

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
30 de Junho de 2003
Segunda - Feira
Circulação: 30/06/2003 às 15:00h
Tiragem: 1000 exemplares
Nº 3061

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0761 DE 27 DE JUNHO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a criar "Restaurante Popular" nos municípios do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o "Restaurante Popular" nos municípios do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O "Restaurante Popular", assim denominado por esta Lei, oferecerá à população refeições a preços simbólicos, visando sobretudo atender à população carente dos municípios.

Art. 2º Para obtenção de seus fins, o Poder Executivo providenciará um cadastramento de famílias carentes na região onde se localizará o "Restaurante Popular", cujos componentes terão preferência para o recebimento das refeições.

Art. 3º Na aquisição dos produtos que serão usados para o preparo das refeições, a compra se dará preferencialmente dos produtores locais da região em que se instalar o "Restaurante Popular".

Art. 4º As despesas com a implementação do "Restaurante Popular" serão alocadas pelo Poder Executivo com a participação do Poder Legislativo, podendo ainda contribuir as entidades privadas e as organizações não governamentais, que para esse fim estabelecerão convênios com o Governo do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Macapá, 27 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5561 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 354/03-IEPA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4746, de 20 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3530, de 21 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE:

Nomear Antonio Barros da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Normalização/DQ/CPM, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 14 de fevereiro de 2003."

Macapá, 27 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5562 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 154/03-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2378, de 10 de março de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2989, de 11 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0617, de 16 de julho de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Carlos de Jesus Pereira do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 10 de março de 2003."

Macapá, 27 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez
Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
Segurança: Eder Geraldo Abreu
Setrap: Odival Monterozo Leite
Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
APC: Marília Brito Xavier Góes
Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
CAP: Luzia Brito Grunho
Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
Copen: Sandra de Fátima Dantas
DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Ernando Rosa da Silva
Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
Diagro: Raimundo Magalhães Santos
Ecnia: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Fundecap: Joel Nascimento Borges
Hemoap: Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina
IEPA: Admilson Moreira Torres
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Pierre Alcolumbre, Interino
Lacen: Elza Lopes da Silva
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
CEA: José Adauto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
Diretor
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
CEP: 68.909-970
Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
Fone-Fax: (96) 212-2135
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 5563 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 154/03-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2391, de 10 de março de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2989, de 11 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0617, de 16 de julho de 2001,

RESOLVE:

Nomear Wellington Santos da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 10 de março de 2003."

Macapá, 27 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5564 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 457/03-DIRE/LACEN,

RESOLVE:

Designar Carlos Alberto de Oliveira Castro, Chefe do Núcleo de Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Laboratório Central de Saúde Pública, durante o impedimento da respectiva titular, que estará em gozo de férias regulamentares, no período de 14/07 a 12/08/03.

Macapá, 27 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5565 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 470/03-DP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Cel QOPM Benedito Ayres da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião do Conselho Deliberativo do CNCG, no período de 22 a 26 de junho de 2003.

Macapá, 27 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5566 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 470/03-DP,

RESOLVE:

Autorizar o Cel QOPM Benedito Ayres da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Porto Alegre-RS, a fim de participar do I Taurus Police Meeting, sem ônus para o Estado, nos dias 27 e 28 de junho de 2003.

Macapá, 27 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

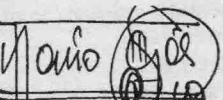
DECRETO Nº 5567 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 470/03-DP,

RESOLVE:

Homologar a designação do Cel QOPM Walcyr Alberto Costa Santos, Subcomandante da Polícia Militar do Estado do Amapá, que exerceu acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 22 a 28 de junho de 2003.

Macapá, 27 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5568 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0716/03-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Carlos Luiz Pereira Marques, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Natal-RN, a fim de participar, juntamente com os dirigentes de DETRAN'S de todo o País, de "Assembleia Geral da ABDETRAN", no período de 25 a 28 de junho de 2003.

Macapá, 27 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

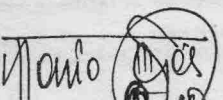
DECRETO Nº 5569 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0716/03-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Homologar a designação de Eliberto Nery Farias, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25 a 28 de junho de 2003.

Macapá, 27 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5570 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 734/03-PGE/AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Ricardo Souza Oliveira, Procurador-Geral do Estado, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos da Administração Pública junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região e Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU/AP/PA, no dia 24 de junho de 2003.

Macapá, 27 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

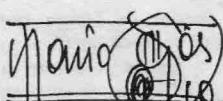
DECRETO Nº 5571 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 492/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Fernando Antônio Hora Menezes, Presidente do Processamento de Dados do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Brasília-DF e Recife-PE, para tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 25/06 a 01/07/2003.

Macapá, 27 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5572 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 492/03-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Cassius Clay Lemos Carvalho, Assessor, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Processamento de Dados do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25/06 a 01/07/2003.

Macapá, 27 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5573 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 607-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Artur de Jesus Barbosa Soñô, Secretário de Estado da Fazenda, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 07 a 09 de julho de 2003, sem ônus para o Estado.

Macapá, 27 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5574 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 607-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Designar Bernardo Rodrigues de Souza, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 07 a 09 de julho de 2003.

Macapá, 27 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5575 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no artigo 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98; art. 245, inciso III, da Lei nº 0066, de 03/05/93, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85; de acordo com o contido no Processo nº 0427/2002-DICAB/AMPREV, e tendo em vista o teor do Ofício nº 229/2003-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor Luiz Gonzaga Pereira da Silva, no Cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão II, Grupo Polícia Civil, Cadastro nº 25892-0, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de junho de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

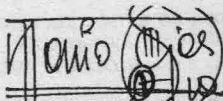
DECRETO Nº 5576 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1846-GAB/COPEN,

RESOLVE:

Autorizar Sandra de Fátima Dantas, Diretora do Complexo Penitenciário, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Reuniões no Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e no Ministério do Esporte, onde serão tratados relevantes assuntos voltados aos Projetos Penitenciários e ao Projeto "Pintando a Liberdade", fábrica de bolas, no período de 29/06 a 01/07/03.

Macapá, 27 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5577 DE 27 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1846-GAB/COPEN,

RESOLVE:

Designar Narcisa Ardasse Monteiro, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Complexo Penitenciário, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 29/06 a 01/07/03.

Secretaria Extraordinária

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar

PORTARIA Nº 014/SEGB

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0053, de 01 de janeiro de 2003 e em cumprimento ao Ofício Circular nº 19/DEP/SEPLAN de 14 de maio de 2003,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento de GREGÓRIO XAVIER JÁCOME, Chefe de Gabinete, da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, no período de 11 a 15 de junho de 2003, a fim de participar da reunião da Reforma Administrativa da Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília.

Brasília, em 10 de junho de 2003.

ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Secretário Extraordinário de Governo em Brasília

Auditoria

Wellington de Carvalho Campos

PORTARIA Nº 037/2003-AUDITORIA

O AUDITOR GERAL DO GOVERNO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997,

RESOLVE:

Designar os Contadores, EMÍLIO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS e EDILSON PEREIRA NOGUEIRA, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa no Instituto de Passos e Medidas-IPM, no período de JANEIRO a MAIO/2003.

Macapá, 26 de junho de 2003.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Auditor Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

Ricardo Souza Oliveira

PORTARIA Nº 43/03-PGE/AP

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES, Chefe de Gabinete/PGE/AP, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao cumprimento de pequenas despesas EMERGENCIAIS e impossíveis de serem programadas previamente, através desta Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

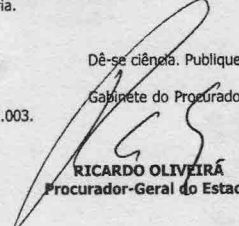
Art. 3º - A referida despesa a ser empenhada na fonte de Recursos FPE (001) Programa de Trabalho 0306200192448 nos elementos de despesas 33.90.30

Material de Consumo - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 33.90.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 800,00 (Oitocentos reais) e 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)".

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas do referido adiantamento homologado por este Titular e posteriormente encaminhar a Divisão de Apoio Administrativo/PGE/AP - DAA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do prazo de aplicação constante no Item 2º desta Procuradoria.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

junho de 2.003.

Gabinete do Procurador-Geral, em 25 de

RICARDO OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Defensoria

Helder José Freitas de Lima Ferreira

PORTARIA Nº 072/03-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94 e pelo Decreto no 005, de 01 de janeiro de 2003, e considerando o que consta no Ofício nº 511/03, datado de 02.06.2003, Comarca de Ferreira Gomes.

RESOLVE:

Designar o servidor Dr. ALCIMAR FERREIRA MOREIRA, advogado, CDS-1 lotado nesta Instituição para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá, até os Municípios de Cutias do Araguaari e Itauba do Pirlim/AP, no período de 23 à 26/06/2003, a fim de participar do Itinerante nos referidos Municípios.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2003.

MANOEL DARCIMAR GONÇALVES BARBOSA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 073/03-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94 e pelo Decreto no 005, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar os servidores CHARLES RAIMUNDO DIAS LACERDA, MARINA DE ALMEIDA ROCHA, CDS-3, CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES, CDS-1, Advogados, lotados nesta Instituição para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá, até o Município de Mazagão/AP, no dia 24/06/2003, para atuarem nas audiências, referentes aos Processos nºs. 1032/03 e 1033/03 - Ações Penais.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 27 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5578 DE 27 DE JUNHO DE 2003

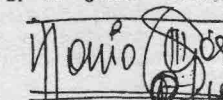
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994, *

RESOLVE:

Designar Ricardo Souza Oliveira, Procurador-Geral do Estado, para representar o Governo do Estado do Amapá na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a realizar-se no dia 30/06, às 10h, na sede da referida Companhia.

Macapá, 27 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2003.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 074/03-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94 e pelo Decreto no 005, de 01 de janeiro de 2003, e considerando o que consta do Ofício nº 324/2003, GAB/Defensoria Publica da União.

RESOLVE:

Designar a servidora FATIMA REGINA EVANGELISTA LIMA, CDS-3, Defensora Publica, lotada nesta Instituição, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá, até Brasília-DF, nos dias 24 e 25/06/2003, para participar da Reunião com a Defensora Geral da União e com Secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2003.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 075/03-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o Dr. MANOEL DARCIMAR GONÇALVES BARBOSA, Subdefensor Público Geral, SDP, lotado nesta Instituição, para responder cumulativamente pela Chefia de Defensoria Pública Criminal, CDI, no período de 01 a 30 de julho do corrente ano, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2003.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

Polícia Militar

Cel. Benedito Aires da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/03 - PMAP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Polícia Militar do Amapá, como Contratante e o Sr. Rosa Maria dos Passos Ferreira como Contratada.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este CONTRATO é firmado com

fundamento legal no disposto, no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/93 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e demais Legislações aplicáveis à matéria.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a locação de um IMÓVEL para a instalação de um Destacamento do 3º Batalhão da PMAP (BPMA), na Localidade da Vila do Maracá, Município de Mazagão, com as seguintes discriminações: Casa mista de alto e baixo, medindo 15 m de frente por 11 m de fundo, contendo 06 (seis) quartos, 01 (um) salão; uma cozinha; 04 (quatro) banheiros internos; uma área de serviço e bens móveis como: um fogão de 04 (quatro) bocas; freezer horizontal; uma estante de madeira; um armário de madeira; uma caixa d'água de 500L; seis cadeiras de madeira; um grupo gerador Agrale; antena parabólica; nove colchões de solteiro em condições de uso; sete camas de madeira, sete mesas e um receptor de sinal para antena parabólica.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu término previsto para o dia 31 de dezembro de 2003, podendo seu prazo de vigência ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO VALOR TOTAL: O valor total do Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2003.

SIGNATÁRIOS: Benedito Ayres da Silva e Rosa Maria dos Passos Ferreira.

Macapá - AP, 25 de junho de 2003.

Manoel Edilson Batista Madureira - CAP PM
Chefe da UCC/PMAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/02 - PMAP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Polícia Militar do Amapá, como Contratante e o Jornal do Dia Ltda como Contratado.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes aqui identificadas, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado, tem alterado a Cláusula Segunda e Oitava a qual passam a vigorar conforme redação abaixo, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Fica alterada a Cláusula Segunda a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de (02) dois exemplares diários, para a Polícia Militar do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2003.

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2003.

SIGNATÁRIOS: Benedito Ayres da Silva e Maria Inerine Pinto Pereira.

Macapá - AP, 25 de junho de 2003.

Manoel Edilson Batista Madureira - CAP PM
Chefe da UCC/PMAP

Corpo de Bombeiros

Cel. José Furtado de Souza Junior

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - DEPARTAMENTO REGIONAL E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ, CNPJ nº 03.593.251/0001-15, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Senhor Manoel Raimundo Pereira da Costa, Carteira de Identidade nº 35.477/AP e CPF nº 217.887.822 - 91, e de outro lado o **Corpo de Bombeiros Militar do Amapá,** CNPJ nº 02.964.346/0001 - 64, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, Cel BM José Furtado de Souza Júnior, brasileiro, casado, militar, Carteira de Identidade nº 1.368.271, expedida pela SSP-PA e CPF nº 217.887.822-91, tem entre si, justo e acertado um contrato para prática das atividades oferecidas pelo SESC, no Estado do Amapá, nas seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Contrato tem por finalidade a utilização das atividades físicas e esportivas, recreativas e culturais, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da cultura, desenvolvimento físico e lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços a empresa beneficiada, está isenta no pagamento ao SESC/AMAPÁ, da importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), como luva para atendimento das atividades de seus funcionários.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) MESES

DATA DE ASSINATURA: 08.05.2003.

SIGNATÁRIOS: Manoel Pereira da Costa, Presidente do CR/AP e José Furtado de Souza Júnior, Comandante Geral do CBMAP.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2003.

ESTÁCIO JANARY DE OLIVEIRA PIANÇO - 1º TEN BM
Chefe da U.C.C.BMAP

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - DEPARTAMENTO REGIONAL E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ, CNPJ nº 03.593.251/0001-15, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Senhor Manoel Raimundo Pereira da Costa, Carteira de Identidade nº 35.477/AP e CPF nº 217.887.822 - 91, e de outro lado o **Corpo de Bombeiros Militar do Amapá,** CNPJ nº 02.964.346/0001 - 64, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, Cel BM José Furtado de Souza Júnior, brasileiro, casado, militar, Carteira de Identidade nº 1.368.271, expedida pela SSP-PA e CPF nº 217.887.822-91, tem entre si, justo e acertado um contrato para prática das atividades oferecidas pelo SESC, no Estado do Amapá, nas seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Contrato tem por finalidade a utilização das atividades físicas e esportivas, recreativas e culturais, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da cultura, desenvolvimento físico e lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços a empresa beneficiada, está isenta no pagamento ao SESC/AMAPÁ, da importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), como luva para atendimento das atividades de seus funcionários.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) MESES

DATA DE ASSINATURA: 08.05.2003.

SIGNATÁRIOS: Manoel Pereira da Costa, Presidente do CR/AP e José Furtado de Souza Júnior, Comandante Geral do CBMAP.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2003.

ESTÁCIO JANARY DE OLIVEIRA PIANÇO - 1º TEN BM
Chefe da U.C.C.BMAP

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

PORTARIA Nº 319 /2003 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 13284/2003,**

RESOLVE:

Homologar a designação de Aroldo Evangelista Teixeira - Chefe da Divisão de Planejamento-AIFA/SEJUSP, Código CDS-2, para exercer acumulativamente e em substituição a Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão-AIFA/SEJUSP, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Antonio Monteiro do Carmo**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 05/05 a 03/06/2003.

Macapá-AP, em 23 de junho de 2003.
Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 320 /2003 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 11128/2003,**

RESOLVE:

Homologar a designação de Orivanda Rosa Neves - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para responder pela Chefia do Serviço de Apoio e Diagnóstico-H. Emergência/SESA, Código CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular **Gregório Pacheco Ribeiro**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 20/06/2003.

Macapá-AP, em 23 de junho de 2003.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 321/2003 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003, e tendo

em vista o contido no **Protocolo Geral/SEAD nº 13266/2003,**

RESOLVE:

Designar **Maria Zeni de Souza Pimentel** - Agente de Portaria, para responder pela função de Secretário Administrativo/SETRACI, Código CDI-1, durante o impedimento do respectivo titular **Elma Lúcia Santos Silva**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de 07/07 a 05/08/2003.

Macapá-AP, em 23 de junho de 2003.
Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 322 /2003 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 13088/2003,**

RESOLVE:

Designar **Elizete de Araújo Barbosa Cabral** - Agente Administrativo, para responder pelo Grupo de Atividades de Pessoal/POLITEC, Código FGI-2, durante o impedimento do respectivo titular **Ormezinha da Silva e Souza dos Santos**, que afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/07/2003.

Macapá-AP, em 23 de junho de 2003.
Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI 8666/93
ART. 24 INCISO XIII

Ratifico

Em 23 de junho de 2003
CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA 008/03 - CPL/SEAD

ASSUNTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO	14.776/03
P. DE COTAÇÃO	172/03
FORNECEDOR	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A CULTURA
DA CULTURA	DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
VALOR	R\$ 348.414, (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais)

Submetemos a Vossa Excelência a presente justificativa para Ratificação, estando a despesa em apreço respaldada no Art. 24 Inciso XIII, da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei 8.883, de 08.06.94 e demais alterações posteriores, com a finalidade de custear despesas resultantes da Organização e Realização de Concurso Público que a referida Instituição efetuará no Estado do Amapá.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, devidamente escolhida pela Administração, é uma instituição sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional, praticando preço exequível, com experiência no ramo, conforme documentos anexos.

Após análise e parecer da Assessoria Jurídica, este processo deverá ser ratificado por Vossa Excelência.

ENÉIAS DOS PASSOS FURTADO
Presidente da CPL/SEAD

Justificativa Nº 021/03 - ASSEJUR-SEAD - Macapá, 25.06.2003.

Assunto: Justificativa Nº 3º Termo Aditivo - Bravha Construções Ltda

Aprova em 25/06/2003
Senhor Secretário, CHEFE DE GABINETE / SEAG

Versa o presente processo sobre justificativa para a elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 003/02 de prestação de Serviços de limpeza e conservação, celebrado entre a empresa Bravha Construções Ltda e esta Secretaria de Estado da Administração, no valor de R\$ 78.433,58 (setenta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em duas parcelas de R\$ 39.216,79 (trinta e nove mil duzentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

O referido Termo Aditivo altera as cláusulas quarta (do preço), quinta (da dotação orçamentária), sétima (do prazo) e oitava (do reajuste) do Contrato mencionado. A prorrogação pelo prazo de mais 60 (sessenta) faz-se necessária em virtude de que o período estipulado no 2º Termo Aditivo foi insuficiente para a realização de novo Procedimento Licitatório e, pelo fato de que sendo a limpeza e conservação, fatores essenciais ao bom andamento do serviço público, não poderia sofrer solução de continuidade, sob pena de prejudicar enormemente o papel da Administração Pública. Além disso, a prorrogação vem expressamente prevista em cláusula contratual.

O reajuste justifica-se com fundamento no dissídio coletivo de 01 de maio de 2003 no percentual de 34,84% (trinta e quatro inteiros e oitenta e quatro por cento).

Posto isso, esta assessoria jurídica pugna pela autorização da elaboração do Termo Aditivo.

É a justificativa que submeto à aprovação superior.


Gláucia Sousa da Conceição
Assessora Jurídica Interina - SEAD

Segurança

Eder Geraldo Abreu

PORTARIA Nº 045/2003/SEJUSP

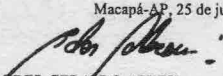
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0020 de 1º de janeiro de 2003, e tendo em vista o contido no Processo nº 28820.000787/2003/SEJUSP.

RESOLVE:

Designar a servidora Odanete das Neves Duarte Biondi, Delegada de Polícia Civil, ora exercendo Cargo Comissionado de Chefe da Coordenadoria Integrada de Inteligência e Operações Policiais CHOP/SEJUSP, desta Secretaria, a se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Porto Alegre/RS, a fim de participar do "I Police Meeting", promovido pela FORJAS TAURUS S/A, no período de 26 a 28/06/2003.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003.


EDER GERALDO ABRU
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 046/2003/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0020 de 1º de janeiro de 2003, e tendo em vista o contido no Processo nº 28820.000789/2003/SEJUSP.

RESOLVE:

Designar o servidor Jéssu Vicente Moreira de Souza, Assessor Jurídico, desta Secretaria, a se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Vitória/Espírito Santo, a fim de assessorar o titular desta Secretaria, na "2ª Reunião do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública", no período de 25 a 28/06/2003.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003.


EDER GERALDO ABRU
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 079 /2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memorando nº 011 - POLINTER.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores GIVALDO CAVALCANTE DE MELO JUNIOR e MARCELO COSTA HOLANDA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Afuá/PA, no período de 04 a 05/04/2003, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Maio de 2003.


ERNANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 097 /2003

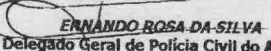
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 952/03 - DETE.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ (Titular da DETE), JUDITE SALDANHA DA CRUZ, LENO MAURÍCIO CARDOSO AMORIM (Escrivães de Polícia), APARECIDO FLORIANO CARDOSO, LUCAS MARINHO GOMES, MANOEL DE OLIVEIRA COLARES FILHO e MANOEL NAZARENO NASCIMENTO BRÁS, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 28/05 a 08/06/2003, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de Junho de 2003.


ERNANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 099/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 366/2003 - DPI

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor RAIMUNDO TRINDADE NERY, Agente de Polícia, Classe " ESPECIAL ", Padrão " II ", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Oiapoque, para o Município de Santana, a contar de 04.06.2003.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 0025/03 - SEAD de 15/01/2003.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Junho de 2003.


ERNANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 100/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 274/2003 - DPI.

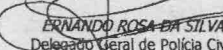
RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, a servidora IRANILDE DA SILVA MORAES, (Escrivã de Polícia), Classe " 1ª ", Padrão " VI ", do Quadro de Pessoal do Estado, desta Capital, para o Município de Santana, a contar de 21.01.2003.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 0025/03 - SEAD de 15/01/2003.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Junho de 2003.


ERNANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 107 /2003

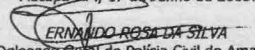
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 084/2003 - NOI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores TITO GUIMARÃES NETO (Delegado de Polícia), EDILSON DAMASCENO VIANA, JOSÉ CARLOS FERREIRA AMANAJÁS (Agentes de Polícia) e JOSÉ LUIZ NUNES MARQUES, (Escrivão de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Oiapoque/AP, no período de 23 a 27/05/2003, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Junho de 2003.


ERNANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 108/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 032/2003 - DEPOL DE LARANJAL DO JARI.

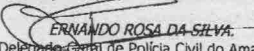
RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores RENE FERREIRA AMORAS e JOÃO CÉLIO DAS NEVES FURTADO, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Município de Laranjal do Jari, até esta Capital, nos dias 11 e

12/04/2003, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Junho de 2003.


ERNANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 111 /2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memorando nº 905/2003 - DECIPE.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA (Delegado de Polícia), JOSÉ ROMEU LIMA FIGUEIRA, JOSÉ ARNOUD ALVES DE AMORIM e UBIRAESON DE SOUZA SILVA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Vila de Igarapé Grande, Distrito de Bailique/AP, no período de 05 a 14.05.2003, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 18 de Junho de 2003.


ERNANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 112 /2003

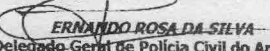
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memorando nº 212/2003 - 1ª DPS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ANTÔNIO ROBERTO SILVA PAUXIS (Titular da 1ª DP. SANTANA), JOÃO ALMEIDA LOPES (Agente de Polícia) e MARCELO SANTOS DIAS, (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atividades Município de Santana, até o Município de Breves/PA, no período de 09 a 12.04.2003, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Junho de 2003.


ERNANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 113 /2003

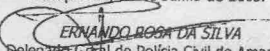
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 060/2003 - DEPOL DE LARANJAL DO JARI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores RENE FERREIRA AMORAS, (Agente de Polícia) e JOSETE DUARTE DE ARAÚJO, (Escrivã de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Município de Laranjal do Jari, até esta Capital, no período de 30/05/03 a 01/06/03, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Junho de 2003.


ERNANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 114/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Processo nº 28820.0001047.03 - DEPOL DE FERREIRA GOMES.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores SEBASTIÃO SANTOS DO NASCIMENTO e ANTÔNIO SERRÃO SALES, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Município de Ferreira Gomes, até o Município de Tartarugalzinho/AP, no período de 19 a 23/02/2003, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Junho de 2003.


ERNANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 115 /2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 392/2003 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ALMECINDO GIBSON BARBOSA e HARLEY TEIXEIRA MONTEIRO, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de

suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio/AP, no período de 06 à 09/06/2003, para dar apoio a Festividade do "7º FESTCU" (Festival do Cupuaçu).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 18 de Junho de 2003.

ERLANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 116/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 389/2003 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores WOSTON ARTAGNAN DE SOUZA LEITE (Escrivão de Polícia), ERIVALDO GOMES DE SOUZA e LUIZ VILHENA PIRES, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio/AP, no período de 05 à 09/06/2003, para dar apoio a Festividade do "7º FESTCU" (Festival do Cupuaçu).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 18 de Junho de 2003.

ERLANDO ROSA DA SILVA
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá.

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

PORTARIA Nº 527/03-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/13077,

RESOLVE:

Homologar a autorização de deslocamento da servidora NATÁLIA DE SANTANA VAZ GUERREIRO - médica, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com objetivo de participar do X Congresso Brasileiro de Medicina, e VI Jornada Carioca de Medicina Estética, no período de 09 à 13.06.03, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretária.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 17 de junho de 2003.

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 530/03-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.2003,

RESOLVE:

Designar os servidores ANTONIO DOS SANTOS LEITE - motorista, Código CDI-2, e JONILDO NOGUEIRA DOS SANTOS - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Mazagão, Itauba do Piririm, Porto Grande e Cutias do Araguari, com objetivo de realizarem o transporte da equipe do PITS, no período de 19 a 21.06.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 18 de junho de 2003.

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 531/03-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.2003,

RESOLVE:

Designar os servidores RANDOLPH ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - Chefe de Centro de Saúde - CDS-2, e ALAN RODRIGUES OLIVEIRA - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com objetivo de acompanhar equipe técnica do PITS, no dia 19.06.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 18 de junho de 2003.

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 542/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/12171;

RESOLVE:

Designar as servidoras CLARA MARIA DE OLIVEIRA FACUNDES COSTA - médica, e SELMA DE SOUZA AMORAS - Técnica em Radiologia, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade do Rio de Janeiro - RJ, a fim de participarem do Curso de Radiologia para Diagnóstico do Câncer de Mama, no período de 30.06 à 04.07.03, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 197/02.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 24 de junho de 2003.

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 545/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/8178;

RESOLVE:

Designar as servidoras JAINE JOSÉ FARIAS DOS SANTOS e ANTONIA CILENE PRINTEZ COUTINHO - Enfermeiras, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém-PA, a fim de participarem do Curso de Especialização em Terapias Intensiva, no período de 01 à 07.07.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quarta-feira, 25 de junho de 2003.

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 551/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Memo nº 25/03-CRS/SESA,

RESOLVE:

Designar os servidores ROSEANA DE BARROS FREITAS OSÓRIO - Coordenadora da 2ª Regional de Saúde - CDS-3, TEREZA CRISTINA FARIAS DE ARAUJO CHUCRE - Gerente Geral do Projeto "Saúde em Ação", CDS-3, ALDICLEIA LIRA GÔES - Gerente de Subgrupo de Atividades de Enfermagem do Projeto "Saúde em Ação", CDS-2, BENEDITA GÔES DA COSTA - Chefe de Centro de Saúde - CDS-2, LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA - Gerente de Subgrupo de Atividades Odontológicas do Projeto "Saúde em Ação", CDS-2, SANDRA MARIA SOUZA DE ARAUJO - Chefe de Posto de Saúde - CDI-3, e RAIMUNDA GORETH ASSUNÇÃO ESPINDOLA - Auxiliar em Enfermagem, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Arquipélago do Bailique, com objetivo de participarem de uma Ação de Saúde, no período de 27.06 à 01.07.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quinta-feira, 26 de junho de 2003.

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

Educação

Maria Vitória da Costa Chagas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO EM: / / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CARTA CONVITE Nº: 011/03 CPL/SEED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES - PARA SUPRIR NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO REFERIDO CONVITE. PROCESSO Nº: 28840.003118/03

Sr. Excelentíssima Secretária,

Aberto o certame para realização do Convite nº 011/03 - CPL/SEED. No dia 02 de junho de 2003 às 09:00 horas, registrou-se no ato

da abertura dos trabalhos que nenhuma das empresas convidadas não se fez presente no referido certame. Isto posto, a Comissão julgou DESERTA o certame em questão, por não ter obtido o exigido na legislação pertinente. Assim submetemos o presente Convite de Licitação para análise, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 02 de junho de 2003.
CLÁUDIA CAMÕES SILVA
Presidente da CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO EM: / / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CARTA CONVITE Nº: 009/03 CPL/SEED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. PARA SUPRIR NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO REFERIDO CONVITE. PROCESSO Nº: 28840.002197118/03

Sr. Excelentíssima Secretária,

Aberto o certame para realização do Convite nº 009/03 - CPL/SEED, no dia 02 de junho de 2003 às 11:00 horas, registrou-se no ato da abertura dos trabalhos que se fizeram presentes os licitantes: M. C. MONTEIRO DE OLIVEIRA-ME; FORMA LTDA e J. A. D. MORAES JÚNIOR-ME. A Empresa M. C. MONTEIRO DE OLIVEIRA-ME e FORMA LTDA não atenderam o item 3.III, letra "b", não apresentando comprovação de possuírem no seu quadro permanente profissional habilitado, estando as duas FIRMAS INABILITADAS, isto posto, a Comissão julgou FRACASSADA o referido certame por não estar atendendo o mínimo exigido na legislação pertinente. Assim submetemos o presente Convite de Licitação para análise, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 02 de junho de 2003.
CLÁUDIA CAMÕES SILVA
Presidente da CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, avisa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade, Concorrência nº 002/03 - CPL-SEED, tipo "Menor Preço", objetivando a contratação de Empresa de prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial, conforme especificação nos anexos da referida Concorrência. O certame dar-se-á no dia 31/07/2003 às 10:00H, no Centro de Referência para o Desenvolvimento Sustentável - CRDS (Antigo IETA).

Os interessados poderão adquirir o Edital de Concorrência junto à Comissão Permanente de Licitação da SEED, que se localiza na Av. Fab, 96, Centro, esquina com a Rua: Hamilton Silva, Macapá/AP, das 08 às 12h, de Segunda a Sexta - feira.

Macapá, 30 de junho de 2003.
CLÁUDIA CAMÕES SILVA
Presidente CPL-SEED

Trabalho e Cidadania

Maria Anésia Nunes

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO No. 012/2003-SETRACI

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 00394.577/0001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Procópio Rola s/n, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, CI nº 240063-SSP/AP, 2ª via e CPF nº 207.670.992-49, e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DO AMAPÁ-APADA, CNPJ nº 01.060.096/0001-46, situada à Rodovia Duque de Caxias, Km 04, Rua 05, nº 290 - Marabaixo, em Macapá, representada por sua Presidente MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRÍCIO, CI 1.381.728-PA e CPF nº 600.662.962-34.

OBJETO: Este CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para implementar um programa direcionado aos portadores de deficiência auditiva através de medidas que garantem aos seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento biopsicossocial destes e inseri-los como agentes no processo de produção e integrá-los na sociedade, através do Projeto de Atividades Terapêuticas.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo primeiro do artigo 25 da Constituição Federal, e/o parágrafo 4º do artigo 12, bem como os artigos 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Decreto Estadual nº 2006/99, artigo 116, parágrafo 1º, Incisos I a VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 4.320/1, Lei Complementar 101 e nas demais disposições que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste Instrumento.

VALOR: O valor total estimado para a execução deste CONVÊNIO é de R\$44.940,00 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta Reais), que serão repassados pela

CONCEDENTE, conforme Parecer Técnico da Comissão de Avaliação de Projetos, aprovado.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO correrão à conta do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho 28.845.0134.0.154, Natureza da Despesa 33.50.43, Nota de Empenho nº 2003NE00090, emitida em 22.05.2003.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início em 30 de maio de 2003 e término em 31/12/2003, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

DATA DA ASSINATURA: 30.05.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato MARIA ANÉSIA NUNES, pela Concedente, e MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRÍCIO, pela Conveniente.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200303

Macapá, 25 de junho de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO No. 014/2003-SETRACI

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 00394.577/0001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Procópio Rola s/n, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, CI nº 240063-SSP/AP, 2ª via e CPF nº 207.670.992-49, e a ASSOCIAÇÃO A NOSSA FAMÍLIA, CNPJ nº 84.424.498/0001-00, situada à Avenida Castro Alves, s/n, em Santana/AP, representada por sua Presidente SÔNIA PANI, CI 0461431 SPMFA/DPF/MPA, RNE V499351-M e CPF nº 508.212.612-15.

OBJETO: Este CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para implementar o projeto **PROMOVENDO A VIDA** e atender adolescentes grávidas do bairro Fonte Nova, interior do município de Santana e Ilhas do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo primeiro do artigo 25 da Constituição Federal, c/c o parágrafo 4º do artigo 12, bem como os artigos 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Decreto Estadual nº 2006/99, artigo 116, parágrafo 1º, Incisos I a VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101 e nas demais disposições que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste Instrumento.

VALOR: O valor total estimado para a execução deste CONVÊNIO é de R\$35.700,00 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos reais), que serão repassados pela CONCEDENTE, conforme Parecer Técnico da Comissão de Avaliação de Projetos, aprovado.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO correrão à conta do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho 28.845.0135.2.782, Natureza da Despesa 33.50.43, Nota de Empenho nº 2003NE00084, emitida em 13.05.2003.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início em 11 de junho de 2003 e término em 31/12/2003, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

DATA DA ASSINATURA: 11.06.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato MARIA ANÉSIA NUNES, pela Concedente, e SÔNIA PANI, pela Conveniente.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200303

Macapá, 25 de junho de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO No. 015/2003-SETRACI

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 00394.577/0001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Procópio Rola s/n, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, CI nº 240063-SSP/AP, 2ª via e CPF nº 207.670.992-49, e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACAPÁ-APAE/MACAPÁ, CNPJ nº 05.984.661/0001-12, situada à Avenida Paraíba, 168 - Pacoval, em Macapá, representada por seu bastante procurador ANTÔNIO MANOEL NINA DA COSTA, CI 35.767-AP e CPF nº 028.842.082-91.

OBJETO: Este CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para implementar o projeto **ATENDIMENTO CENTRO DIA**, visando recuperar ao máximo as funções bio-psico-social, de 150 pessoas portadoras de deficiência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo primeiro do artigo 25 da Constituição Federal, c/c o parágrafo 4º do artigo 12, bem como os artigos 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Decreto Estadual nº 2006/99, artigo 116, parágrafo 1º, Incisos I a VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101 e nas demais disposições que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste Instrumento.

VALOR: O valor total estimado para a execução deste CONVÊNIO é de R\$41.136,03 (Quarenta e Um Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Três Centavos), que serão repassados pela

CONCEDENTE, conforme Parecer Técnico da Comissão de Avaliação de Projetos, aprovado.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO correrão à conta do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho 28.845.0134.0.154, Natureza da Despesa 33.50.43, Nota de Empenho nº 2003NE00087, emitida em 19.05.2003.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início em 11 de junho de 2003 e término em 31/12/2003, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

DATA DA ASSINATURA: 11.06.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato MARIA ANÉSIA NUNES, pela Concedente, e ANTÔNIO MANOEL NINA DA COSTA, pela Conveniente.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200303

Macapá, 25 de junho de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO No. 016/2003-SETRACI

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 00394.577/0001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Procópio Rola s/n, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, CI nº 240063-SSP/AP, 2ª via e CPF nº 207.670.992-49, e a DIOCESE DE MACAPÁ - CASA DA HOSPITALIDADE, CNPJ nº 05.968.292/0001-74, situada à Avenida José de Anchieta, 360 - Hospitalidade, em Santana, representada por sua procuradora CLAUDETE MÁRCIA DE OLIVEIRA, CI 146.275-AP e CPF nº 577.196.246-53.

OBJETO: Este CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para implementar o projeto **ARTE E CIA/CURUMIM**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo primeiro do artigo 25 da Constituição Federal, c/c o parágrafo 4º do artigo 12, bem como os artigos 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Decreto Estadual nº 2006/99, artigo 116, parágrafo 1º, Incisos I a VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101 e nas demais disposições que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste Instrumento.

VALOR: O valor total estimado para a execução deste CONVÊNIO é de R\$46.800,00 (Quarenta e Seis MIL E OITOCENTOS REAIS), que serão repassados pela CONCEDENTE, conforme Parecer Técnico da Comissão de Avaliação de Projetos, aprovado.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO correrão à conta do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho 28.845.0142.0.155, Natureza da Despesa 33.50.43, Nota de Empenho nº 2003NE00094, emitida em 30.05.2003.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início em 11 de junho de 2003 e término em 31/12/2003, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

DATA DA ASSINATURA: 11.06.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato MARIA ANÉSIA NUNES, pela Concedente, e CLAUDETE MÁRCIA DE OLIVEIRA, pela Conveniente.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200303

Macapá, 25 de junho de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

Agricultura

Paulo Leite de Mendonça

ERRATA

Portaria N.º 136/03-SEAF, de 18.06.2003.

Onde se lê: Homologar o deslocamento dos servidores EMILIA COUTINHO COELHO; MARCOS AURÉLIO BEZERRA ARAÚJO e MOYSES ROGÉRIO DA SILVA.

Leia-se: EMILIA COUTINHO COELHO e MOYSES ROGÉRIO DA SILVA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de junho de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 134/2003 COM NOVA REDAÇÃO.

PORTARIA
N.º 134/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 07/03/GSPCE/GPE/SEAF.

1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003.

CONSIDERANDO o Parecer da Auditoria Geral do Estado sobre a situação contratual de bens pertencentes ao Estado do Amapá, que estão sob a guarda da SEAF;

CONSIDERANDO a necessidade da apuração administrativa dos fatos relatados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão que irá verificar a situação contratual atual dos bens pertencentes ao Estado do Amapá que estão sob a guarda da SEAF, a fim de atualizar as informações contidas no Parecer da Auditoria Geral do Estado, bem como apurar as possíveis irregularidades e indicar solução para as questões pendentes.

MAURO HENRIQUE MONTORIL SANTIAGO - Presidente
JACKSON SACRAMENTO DE SOUZA - Membro
JOSÉ ROSA DE ALMEIDA - Membro

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão será de 30 dias. A contar do dia 23.06.03

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de junho de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 137/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 052/03-PARQUE/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor IVO SILVA DOS SANTOS, Artífice de Mecânica, CI. N.º 239.193-AP (2ª via), que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município do Amapá, onde no período de 09 a 11.06.03, buscou o trator da SEAF, no referido Município, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 138/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 076/03/COAF/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA, Coordenador da Coordenadoria de Abastecimento e de Feiras/COAF, Código CDS-3, CI. N.º 031.247-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município do Tartarugazinho, onde no dia 21.06.03, representou o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Agricultura em solenidade de encerramento do Curso de Metodologia de Extensão Rural, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 139/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 076/03/COAF/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ESMERALDO DA SILVA TRINDADE, Motorista, CI. N.º 022.257-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município do Tartarugazinho, onde no dia 21.06.03, conduziu o Coordenador ao Município acima mencionado, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 140/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 07/03/GSPCE/GPE/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO JOSÉ SILVA COLARES**, Gerente de Projetos Especiais de Crédito, Código CDS-2, Cl. N.º 226.804-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pedra Branca, a fim de que no período de 27 a 28.06.03, possa reunir com os agricultores financiados e os técnicos da Sede Local, para que possamos juntos equacionar os problemas ocorridos na condução dos empreendimentos financiados pelo FRAP no ano de 2001, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
 Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 141/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 004/03.

RESOLVE:

Designar os servidores **MAURO HENRIQUE MONTORIL SANTIAGO**, Engenheiro Agrônomo – Presidente da Comissão de Sindicância Portaria n.º 134/2003, Cl. N.º 87.148-AP; **JOSÉ ROSA DE ALMEIDA**, Responsável pelo Grupo de Atividades de Estatística e Informação de Mercado, Código CDI-3 – Secretário da Comissão de Sindicância Portaria n.º 134/2003, Cl. N.º 207.399-AP e **JACKSON SACRAMENTO DE SOUZA**, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-1 – Membro da Comissão de Sindicância Portaria n.º 134/2003, Cl. N.º 056.904-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Amapá, Calçoene e Oiapoque, a fim de que no período de 30.06 a 12.07.03, possam atualizar informações contidas no parecer da Auditoria Geral do Estado, bem como apurar as possíveis irregularidades e indicar solução para as questões pendentes, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
 Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 142/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 004/03-CFS/SEAF.

RESOLVE:

Designar as servidora **MARCIA GONÇALVES ROMERO**, Gerente de Correção de Solo, Fertilização e Irrigação, Código CDS-2, Cl. N.º 884254-SSPMs, para viajar de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Pedra Branca e Serra do Navio, a fim de que no período de 25 a 29.06.03, possa realizar levantamento das atuais necessidades de Correção, Fertilização e Irrigação, nos referidos Municípios, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
 Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 143/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 004/03-GSV/GPE/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor **FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTÃO**, Gerente de Sistema Viário, Código CDS-2, Cl. N.º 18.80006-PA, para viajar de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Pedra Branca e Serra do Navio, a fim de que no período de 25 a 29.06.03, possa verificar in loco a situação de Estradas e Ramais nos referidos Municípios, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
 Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 144/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. N.º 050/03/DEA/SEAF.

RESOLVE:

Designar os servidores **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FREITAS**, Diretor do DEA, Código CDS-3, Cl. N.º 1046-CORECON e **MARCILDA DOS SANTOS**

RIBEIRO FILHA PENA, Chefe da Divisão de Projetos, Código CDS-2, Cl. N.º 298425-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pracuúba, a fim de que no período de 26 a 28.06.03, possam realizar levantamento de atividades desenvolvidas na implementação da Unidade Demonstrativa de Projetos Especiais Quêlonios, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
 Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO n.º 012/03 SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF e a firma - J. D. Dias da Silva, assinada em 26 de junho de 2003.

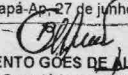
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO tem respaldo legal, sob a tutela do disposto no § 1º do Artigo 25, 37 Caput e Inciso XXI da Constituição Federal, e nos Art. 12, § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Artigo 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem como objetivo a Manutenção preventiva e corretiva com trocas de peças, lanternagem e pintura, quando for necessário, de 07 veículos leves e 04 veículos pesados pertencentes a esta Secretaria, conforme Anexo I - Especificação Técnica parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, estão orçadas no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), que correrão à conta do Programa 20.122.0014 2.644, Fonte 001 e Elemento de Despesa 3390.39, outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica conforme Nota de Empenho n.º 2003 NE 00516, emitida em 26 de junho de 2003, o restante de acordo com as necessidades apresentadas pela SEAF, sendo que se não for possível até o final do presente exercício ser empenhado a dotação global deste CONTRATO, o restante será empenhado com dotação orçamentária do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá vigência por 03 (três) meses, tendo seu termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo.

Macapá-AP, 27 de junho de 2003


BENTO GOMES DE ALMEIDA
 Secretário em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO n.º 014/03 SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF e a firma - AREN, CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, assinada em 26 de junho de 2003.

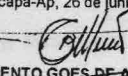
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO tem respaldo legal no processo n.º 28750.000444/003, CARTA CONVITE n.º 0015/2003, devidamente homologada pelo Exm.º Secretário de agricultura, em 05 de junho de 2003, sob a tutela do disposto no § 1º do Artigo 25, 37 Caput e Inciso XXI da Constituição Federal, e nos art. 12, § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 22, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem como objetivo a prestação de serviço na manutenção, conservação, limpeza nas Feiras do Produtor Rural, do Buritizal, Terminal de Abastecimento, Jardim Felicidade I e Mercado em Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, estão orçadas no valor global de R\$ 57.001,20 (cinquenta e sete mil um real e vinte centavos), e correrão à conta do Programa 20.122.00142.644, Fonte 001, Elemento de Despesa 3390.39 outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo empenhado inicialmente R\$ 9.500,20 (nove mil, quinhentos reais e vinte centavos) conforme Nota de Empenho 2003 NE 00507 emitida em 26 de junho de 2003 e as demais parcelas de acordo com o Cronograma de Desemboço em anexo e a apresentação da fatura pela CONTRATADA, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as quais incluem e comportam nos custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive, os seguintes itens:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá vigência por 03 (três) meses, tendo seu termo inicial na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 26 de junho de 2003


BENTO GOMES DE ALMEIDA
 Secretário em exercício

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO E PARTES: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO n.º 003/03-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e a FIRMA J. D. DIAS DA SILVA- ME, assinado em 23 de junho de 2003.

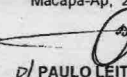
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL O Presente TERMO DE RESCISÃO tem respaldo legal no Inciso II do Art. 58, c/c Art. 79, Inciso I, e Art. 78, Inciso XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O CONTRATO n.º 003/03-SEAF, fica rescindido de pleno direito, de acordo com o que está estipulado nas CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, do referido Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO: O Contrato n.º 003/03-SEAF, foi Subestimado o valor para em detrimento das despesas que seriam realizadas na recuperação de todos os veículos pertencente à esta SEAF. Dessa forma, o recurso foi usado totalmente dentro do limite da carta convite, e a vigência do contrato vai até Dezembro do corrente Exercício, o que torna impraticável a continuação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Rescisão, será assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas no fim assinada; e será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Macapá-AP, 26 de junho de 2003.


PAULO LEITE DE MENDONÇA
 Secretário SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-

TERMO DE REVOGAÇÃO N.º 003/2003-CPL/SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) n.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998 e tendo em vista as disposições contidas no Decreto(N) n.º 0011, de 01 de Janeiro de 2003;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 49 e 109, Alínea da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e 9.648/98;

CONSIDERANDO razões de interesse e conveniência administrativa devidamente comprovadas a seguir, concernentes ao Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite n.º 0010/2003 - CPL/SEAF;

CONSIDERANDO a classificação da proposta apresentada na reunião licitatória do dia 06.05.2003.

RESOLVE:

Art. 1.º - REVOGAR a Carta Convite n.º 0010/2003-CPL-SEAF, aberta no dia 06.05.2003, às 09:00 horas, no prédio da SEAF, sito na Av. Fab, 0085 - Centro.

§ 1.º - Tal procedimento tem como justificativa o motivo a seguir exposto:

a) Ficou constatado não ser conveniente para a Administração Pública o prosseguimento licitatório antecipado tendo em vista, já dispunha de pessoal suficiente e com vocação para as atividades de manutenção, limpeza e conservação nas diversas dependências desta Secretaria, e achamos por bem Revogar a Carta Convite n.º 0010/2003-CPL/SEAF, para que não ocorra o risco de sermos enquadrados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2.º - Este Termo de Revogação entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

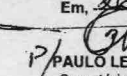
Macapá-AP, 25 de junho de 2003.


PAULO LEITE DE MENDONÇA
 Secretário de Estado da Agricultura.

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0030/2003 -CPL/SEAF

RATIFICAO

Em, 26 de junho de 2003


PAULO LEITE DE MENDONÇA
 Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO : Dispensa de Licitação.
 UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
 EMPRESA : J. D. DIAS DA SILVA ME.
 FONTE : 001 - FPE, 3390.39
 V. EST. : R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Senhor Secretário.

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos desta Secretaria com a firma J. D. DIAS - ME, pois a mesma já vinha prestando serviços através do contrato N° 003/2003-SEAF, ora rescindido.

Pela boa conduta de serviços prestados e com os preços em conformidade com o praticado no mercado, assim como, pela natureza do serviço continuado e que sua interrupção sérios transtornos traria a esta Secretaria, nos leva a manter a mesma linha de prestação de serviços com a mencionada firma por um período de (03) três meses. A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Inciso IV, da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 29 de Junho de 2003

LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPU/SEAF

Fazenda

Artur de Jesus Barbosa Sotão

PORTARIA (N) N° 003/2003 - DAT/SEFAZ

Índices que trata a Lei n° 0322, de 23 de dezembro de 1996, para cálculo das parcelas do ICMS e do IPI pertencentes aos Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI §§ 1º e 2º do art. 2º e art. 3º, da Lei n° 0322, de 23 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Municípios receberão as parcelas das receitas de que tratam os incisos I e II do art. 2º, da Lei n° 0322, de 23 de dezembro de 1996, de acordo com os índices estabelecidos no quadro anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Os índices de que trata o artigo anterior, serão aplicados no cálculo das Cotas dos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de junho de 2003.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO A PORTARIA (N) N° 003 / 2003-DAT/SEFAZ
GERAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO

EM %

Municípios	3/4 Vir Adicionado	1/4 Outros Critérios*	Índice Geral %
Amapá	0,1579	1,26133	1,4192
Amapari	0,0165	0,82560	0,8421
Calçoene	0,0981	0,89779	0,9959
Cutias	0,0207	0,72158	0,7423
Ferreira Gomes	0,4060	1,78302	2,1891
Itaubal	0,0176	0,79415	0,8117
Laranjal Do Jari	1,3272	1,40937	2,7366
Macapá	49,9093	5,66782	55,5771
Mazagão	0,2003	1,04427	1,2446
Oiapoque	0,7225	1,28554	2,0080
Porto Grande	0,2077	1,50857	1,7163
Pracuúba	0,0073	0,86461	0,8720
Santana	21,4763	2,25873	23,7350
Serra Do Navio	0,0650	0,73663	0,8016
Tartarugalzinho	0,1566	1,39644	1,5531
Vitória Do Jari	0,2109	2,54455	2,7555
Total	75,0000	25,0000	100,0000

* Informação gerada pela SEPLAN, com base em:

- 1 - Área Geográfica
- 2 - População do Estado
- 3 - População dos Três Municípios mais Populosos
- 4 - Educação
- 5 - Área Cultivada nos Municípios
- 6 - Patrimônio Cultural
- 7 - Meio Ambiente
- 8 - Saúde
- 9 - Receita Própria

COTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
PARA O EXERCÍCIO 2004

MUNICÍPIOS	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO %
AMAPÁ	1,4192
AMAPARI	0,8421
CALÇOENE	0,9959
CUTIAS	0,7423
FERREIRA GOMES	2,1891
ITAUBAL	0,8117
LARANJAL DO JARI	2,7366
MACAPÁ	55,5771
MAZAGÃO	1,2446
OIAPOQUE	2,0080
PORTO GRANDE	1,7163
PRACUÍBA	0,8720
SANTANA	23,7350
SERRA DO NAVIO	0,8016
TARTARUGALZINHO	1,5531
VITÓRIA DO JARI	2,7555
TOTAL	100,0000

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O Estado do Amapá, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO** brasileiro, casado, contador C.P.F.n.º 004.990.722-00, C.I. n.º 173.497/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, IV, da Constituição do Estado do Amapá e art. 58, X, do Decreto n.º 2044, de 30 de junho de 1.998 e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, representada neste ato pelo Gerente de Contas Senhor **GERMÃO HARA**, brasileiro, solteiro, C.P.F. n.º 114.131.232-87, C.I. n.º 134.893/SP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, tornam RESCINDIDO ADMINISTRATIVAMENTE, o Contrato n.º 3025/3028-SEFAZ/EMBRATEL, de 23 de janeiro de 2001, cujo objeto é a Prestação de Serviços Rempac Dedicado, Primilink - Comunicação entre SEFAZ e PRODAP.

A presente rescisão administrativa fundamenta-se no art. 78, XII e Parágrafo Único c/c com art. 79, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, por razões de interesse público da Administração em virtude do objeto do referido contrato ter sido substituído com a implantação de fibra óptica pelo Estado, conforme parecer da Unidade de Informática desta Secretaria que solicitou o cancelamento do mesmo, à fl. 079 dos autos do processo administrativo.

Macapá, AP, 26 de junho de 2003.

JANECILIA QUEIROZ DE MOURA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSP/SEFAZ

Órgãos Autônomos

Detran

Carlos Luiz Pereira Marques

PORTARIA N.º 078/03 - DETRAN/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto n.º 2379 de 05 de agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997 e,

CONSIDERANDO, o teor do Ofício n.º 0759/2003 da 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, referente ao Processo Crime n.º 1.524/1999.

RESOLVE:

Art. 1.º - SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores do Sr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DIAS, pelo prazo de 09 (nove) meses.

Art. 2.º - Dar conhecimento desta decisão ao Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Chefes das Ciretran's, ao Comandante da Polícia Militar, à Polícia Rodoviária Federal e aos Delegados de Polícia do Estado. Oficie-se ao CITRAN, para que o mesmo promova a apreensão da habilitação do referido cidadão, onde com esta for publicamente encontrado.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - Ap, 23 de junho de 2003.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

Serviço Social Autônomo

Amprev

Sérgio José Menezes de Oliveira

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA N° 101 de 17/06/2003

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório n.º 001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0473/2002 - DICAB/AMPREV, 28/11/2002, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome da ex-servidora: ROSELY BENEDITA ALVES DA COSTA, cadastro 289124
Cargo: Professor, Classe A, Padrão 04, Grupo Magistério, CPF n.º 12656917204, na data de seu óbito, ocorrido em 02/07/2001, se encontrava lotada na Secretaria de Estado da Educação do Amapá, estando o Processo acima especificado, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício pensão.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 02/07/2001

DENOMINAÇÃO (DISC. REMUNERAÇÃO)	FRAÇÃO OU %
Vencimento Salário	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s) - requerimento em 05/02/2003

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
RENAN DA COSTA	Filho	Temporária	33,33
RAI ALVES DA COSTA	Filho	Temporária	33,33
ANE C. COSTA ALVES	Filha	Temporária	33,34
TOTAL			100%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento nos artigos 23, inciso I, 33, 51, inciso I, 52 e 54 da Lei n.º 0448/99 c/c Art. 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal, a qual deverá ser paga à Sra. Lillian Alves Costa Monteiro, representante legal dos menores beneficiários.

Macapá, 17 de junho de 2003.

SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMPREV

Diretor Presidente da AMPREV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA N° de 0108 de 27/06/2003

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório n.º 001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta nos Processos n.º 0439/2002 e 0440/2002 - DICAB/AMPREV, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: JOSIVALDO LIMA COSTA.
Cargo: Soldado - PM, Classe "I", do Quadro Pessoal Militar do Governo do Estado do Amapá, cadastrado sob o n.º 385530, CPF n.º 432.101.712-20, óbito ocorrido em 14/10/2002, estando os Processos acima especificados, devidamente instruídos, com a documentação correspondente aos requerimentos dos benefícios.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 14/10/2002.

DENOM. (DISCRI. REMUNERAÇÃO)	FRAÇÃO OU %
Vencimento Salário	100%
TOTAL	100%

Dados dos pensionistas - Parcelas vigentes a partir de 14/10/2002.

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
Shirlene Cardoso Barros	Companheira	Vitalícia	100 %
Jéssica M. dos Santos Costa	Filha	Temporária	100 %

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento nos artigos 23, inciso I, 33, 51, inciso I, 52 e 54 da Lei n.º 0448/99 c/c Art. 40, caput, § 2º e § 7º da Constituição Federal.

Macapá - AP, 27 de junho de 2003.

SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº067/2003 – PROJUR/AMPREV

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 23 de junho de 2003.
Sérgio José Menezes de Oliveira
SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 0234/2001- GAB/AMPREV
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 002/2001 - AMPREV - PRORROGAÇÃO
DO PRAZO CONTRATUAL
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93 E
ALTERAÇÕES POSTERIORES DA LEI Nº 9.648/98
FAVORECIDO: MÁRCIO A. MESCOU TO - ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA
VALOR TOTAL: 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA
Nº 3.3.9.0.39 - "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ"

Senhor Diretor Presidente,

Submeto à apreciação de V. Sª a presente justificativa, com amparo legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado em favor da empresa Márcio A. Mescou to - ME, tendo por finalidade a prorrogação do Contrato nº 002/2001/AMPREV, por um período de 12 (doze) meses, dando continuidade à locação de uma máquina copiadora, Minolta, modelo 1054, com assistência técnica, reposição total de peças e material de consumo, para uso nesta AMPREV.

Justifica-se a prorrogação contratual, em face da natureza dos serviços, quais sejam de execução continuada, cuja interrupção traria sérios problemas de solução de continuidade, justifica-se por outro lado o presente aditamento na preservação e manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, posto que o preço permanecerá inalterado.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei.

A prorrogação pretendida encontra amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula quinta do contrato acima epígrafado.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria para fins de ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 26 da supracitada Lei, para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 23 de junho de 2003.

Rosely do Socorro Prado Caldas
Rosely do Socorro Prado Caldas
Assessora Jurídica da AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº 068/2003 – PROJUR/AMPREV

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 24 de junho de 2003.
Sérgio José Menezes de Oliveira
SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 0351/2003
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, § ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
FAVORECIDO: NUNES & CIA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.
PREÇO: R\$ 7.618,00 (SETE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.9.0.52.

Senhor Diretor Presidente:

Submeto a presente justificativa para a apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 24, inciso II, § único da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Justifica-se a Dispensa de Licitação, para aquisição por este órgão previdenciário de 06 (seis) aparelhos de ar condicionados, sendo 02 (dois) de 10.000 BTUS, 02 (dois) de 12.000 BTUS e 02 (dois) de 28.000 BTUS, com a finalidade de atender às necessidades da AMPREV, em virtude do valor total da presente aquisição situar-se dentro dos limites estabelecidos nos dispositivos legais acima especificados.

Por outro lado, a escolha do fornecedor deu-se com base no princípio da economicidade, que notoria a atividade administrativa, considerando que o mesmo ofereceu a menor proposta de preços, conforme consta nos autos, justificando, assim, a aquisição do material desse fornecedor.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei.

Macapá, 24 de junho de 2003.
Marinaldo Roberto de Barros
Marinaldo Roberto de Barros
Assessor Jurídico / AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº070/2003 – PROJUR/AMPREV

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 26 de junho de 2003.
Sérgio José Menezes de Oliveira
SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 0361/2003-GAB/AMPREV
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso I, Parágrafo Único DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA LEI Nº 9.648/98
FAVORECIDO: OSÓRIO CONSTRUÇÕES IND. E COM. LTDA.
OBJETO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO PRÉDIO DO HOSPITAL/AMPREV
VALOR TOTAL: R\$ 7.084,35 (SETE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.9.0.39 - "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ"

Senhor Diretor Presidente,

Submeto à apreciação de V. Sª a presente justificativa, com amparo legal no Art. 24, I, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, estando caracterizada a Dispensa de Licitação, objetivando a realização dos serviços de reforma e adaptação de parte do prédio da AMPREV, conforme discriminado nos documentos de fls. 02 e 06.

A escolha da empresa OSÓRIO CONSTRUÇÕES IND. E COM. LTDA. se pauta no critério do menor preço, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas para a prestação e execução dos serviços de engenharia suso mencionados, sendo que a adjudicatária foi a que apresentou menor preço e condições mais favoráveis para a administração deste Órgão.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei.

Macapá, 26 de junho de 2003.

Pedro Franklin Gomes
PEDRO FRANKLIN GOMES
Procurador - AMPREV

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2001 – AMPREV

PARTES: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV COMO LOCATÁRIA E A EMPRESA MARCIO A. MESCOU TO - ME COMO LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO, tem amparo legal no art. 57, II e IV, da lei nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do contrato suso epígrafado e na Justificativa nº 067/2003-PROJUR/AMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem objeto a alteração da cláusula quinta, DO PRAZO DE LOCAÇÃO, do contrato supracitado, prorrogando a vigência para o período de 04/07/2003 a 04/07/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato em referencia não expressamente alterada por este instrumento.

Macapá – AP, 23 de Junho de 2003.

Sérgio José Menezes de Oliveira
SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da Amapá Previdência

Autarquias Estaduais

APC

Marília Brito Xavier Góes

PORTARIA Nº 100/2003 -APC.

A Diretora – Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RAIMUNDO APÓSTOLO SANTANA, Chefe da Coordenadoria de Mobilização e Integração/CMI, Cód. FGS-3 e MARIA DE FÁTIMA MARQUES BARBOSA, Supervisora de Trabalho Social/CMI, Cód. FGS-1 que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, a fim de darem apoio aos agricultores para o lançamento do Programa de Apoio à Agricultura Familiar e apoiarem na mobilização para a visita do Governador, e acompanharem a exposição no Stand da APC durante o 7º FESTICU, no período de 05 a 08.06.03.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

sc.

Macapá – Ap. 04 de junho de 2003.
Marília Brito Xavier Góes
Marília Brito Xavier Góes
Diretora – Presidente

PORTARIA Nº 101/2003-APC.

A Diretora – Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Suprimento de Fundo em favor da Servidora MARIA DE FÁTIMA MARQUES BARBOSA, Supervisora de Trabalho Social/CMI, Cód. FGS-1, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), destinado a custear despesas com materiais de consumo.

Art. 2º - Que os recursos deverão ser aplicados no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º - Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recursos 001(FPE) Programa de Trabalho 08.244.0144.2.564, no Elemento de Despesa, 339030- Material de Consumo.

Art. 4º - O Responsável pelo Suprimento deverá apresentar prestação de contas na Unidade de Orçamentos e Finanças da AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, dentro de 10 (dez) dias, contados do termino do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Art. 5º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 04 de junho de 2003.

Marília Brito Xavier Góes
Marília Brito Xavier Góes
Diretora – Presidente

PORTARIA Nº 103/2003 -APC.

A Diretora – Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAIMUNDO APÓSTOLO SANTANA, Chefe da Coordenadoria de Mobilização e Integração/CMI, Cód. FGS-3, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Mazagão e Vitória do Jari, a fim de participar de oficina de planejamento da COPERALCA e da reunião da fundação da Associação dos Gestores Comunitários, no período de 13 a 15.06.2003.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 13 de junho de 2003.

Marília Brito Xavier Góes
Marília Brito Xavier Góes
Diretora – Presidente

PORTARIA Nº 104/2003 -APC.

A Diretora – Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores PATRICIA BRITO WILLMERSDORF, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Família Cidadã, Cód. CDS-2, LEONOR CONCEIÇÃO ANDRADE, Gerente Operacional do Projeto Família Cidadã, Cód. CDS-1, MARIA DE FÁTIMA SOLEDADE BRAGA, Gerente de Subgrupo de Atividade de Controle de Pagamento de Benefício do Projeto Família Cidadã, Cód. CDS-2, FERDINANDO OLIVEIRA MORAES, Supervisor de Trabalho Social/CPE, Cód. FGS-1 e MARIA DE FÁTIMA MARQUES BARBOSA, Supervisora de Trabalho Social/CMI, Cód. FGS-1, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Itauba do Piririm e localidade do Abacate da Pedreira, a fim de efetuarem o pagamento da bolsa família cidadã e bolsa escola, referente ao mês de junho, no dia 24.06.03.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 17 de Junho de 2003.

Marija Brito Xavier Góes
Marija Brito Xavier Góes
Diretora – Presidente

PORTARIA N.º 105/2003 -APC.

A Diretora – Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ELIANE GOLÇALVES**, Gerente Geral do Projeto Família Cidadã, Cód. CDS-3, **RILDA MARIA VIEIRA PEREIRA**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Família Cidadã, Cód. CDS-2, **WALDIRENE DA COSTA CHAGAS ANDRADE**, Gerente de Subgrupo de Atividades do projeto Família Cidadã, Cód. CDS-2, **SANDRO JORGE FERNANDES**, Gerente Operacional do projeto Família Cidadã, Cód. CDS-1 e **ANA MARIA BRITO WILLMERDORF**, Supervisora de Trabalho Social/CPE, Cód. FGS-1, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-Ap, até a Localidade de São Joaquim do Pacuí, com a finalidade de efetuarem o pagamento da bolsa família cidadã e bolsa escola, referente ao mês de junho, no dia 24.06.03.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá /Ap., 17 de junho de 2003.

Marija Brito Xavier Góes
Marija Brito Xavier Góes
Diretora – Presidente

PORTARIA N.º 106/2003 -APC.

A Diretora – Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **PATRICIA BRITO WILLMERSDORF**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Família Cidadã, Cód. CDS-2, **SANDRO JORGE FERNANDES**, Gerente Operacional do projeto Família Cidadã, Cód. CDS-1, **WALDIRENE DA COSTA CHAGAS ANDRADE**, Gerente de Subgrupo de Atividades do projeto Família Cidadã, Cód. CDS-2 e **MARIA DE FÁTIMA MARQUES BARBOSA**, Supervisora de Trabalho Social/CM, Cód. FGS-1, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-Ap, até os Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba a fim de efetuarem o pagamento da bolsa família cidadã e bolsa escola, referente ao mês de junho, no período de 25 e 26.06.03.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 23 de Junho de 2003.

Marija Brito Xavier Góes
Marija Brito Xavier Góes
Diretora – Presidente

ERRATA da Portaria de nº 010/2003-APC. Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19 de fevereiro de 2003.

Onde lê-se: 19 de fevereiro de 2003.
Leia-se: 17 de fevereiro de 2003

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se

Macapá-AP, 26 de Junho de 2003.

Marija Brito Xavier Góes
Marija Brito Xavier Góes
Diretora – Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na Forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 13/06/2003

Fernando Antonio Hora Menezes
FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 029/2003
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 0116/2003-PRODAP
EMPRESA: LIGHTVIEW EQUIPAMENTOS VISUAIS LTDA
VALOR: R\$ 857,50 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Em cumprimento ao art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 0116/2003-PRODAP, no valor de R\$ 857,50 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), em favor da Empresa LIGHTVIEW EQUIPAMENTOS VISUAIS LTDA., a fim de cobrir despesas com a contratação de serviços de recolocação da Lens Mout; troca da lente refletora; reposição de 01(uma) lâmpada; troca de 01(uma) lâmpada e do cabo VGA, e limpeza técnica geral do equipamento **PROJETOR CRISTAL LÍQUIDO (DATA SHOW)**, modelo VP 100 N/S, série LVA7-027287-C1, marca Lightware, pertencente ao Patrimônio do PRODAP.

Justifica-se a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, por ser inviável o estabelecimento de competição, em virtude da complexidade do serviço, aconselhando-nos a realizá-lo junto ao próprio licitante.

Macapá (Ap.), 13 de junho de 2003.

Marlon de Oliveira do Nascimento
MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
Decreto nº 3474/2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 13.06.2003

Fernando Antonio Hora Menezes
FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 030/2003
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 126/2003-PRODAP
EMPRESA: FAPESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, encaminhamos a Justificativa, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 126/2003-PRODAP, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), em favor da FAPESP - Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo, a fim de cobrir despesas com 13 (treze) registros e manutenção anual de 14 (quatorze) domínios da Internet do Brasil, para o provedor deste PRODAP, durante o exercício de 2003.

Foi delegado à FAPESP a competência para realizar as atividades de registros de domínios, distribuição de endereços Ips e sua manutenção na rede eletrônica INTERNET, de acordo com a RESOLUÇÃO nº 02, de 15 de abril de 1998, não podendo o Registro ser feito em qualquer outro órgão.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, por ser inviável estabelecer competição.

Macapá (Ap.), 13 de junho de 2003.

Marlon de Oliveira do Nascimento
MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
Decreto nº 3474/2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 13.06.2003

Fernando Antonio Hora Menezes
FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 031/2003
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 125/2003-PRODAP
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
VALOR: R\$ 551,20 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos)

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, encaminhamos a Justificativa, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 125/2003-PRODAP, no valor de R\$ 551,20 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, a fim de cobrir despesas referente a taxa de Alvará de Funcionamento relativo ao exercício de 2003.

Por pertencer ao Município de Macapá a exclusividade de concessão de Alvará de Funcionamento, vez que decorrente do próprio poder de polícia do Município, no que tange a organização das atividades econômicas exploradas na Municipalidade, entendemos inexigível a Licitação por inviabilidade de competição. Dessa forma, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida, para o processamento de pagamento da presente despesa relativa

a taxa de Alvará de Funcionamento.

Macapá (Ap.), 13 de junho de 2003.

Marlon de Oliveira do Nascimento
MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
Decreto nº 3474/2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite n.º 004/2003-CPL/PRODAP

Processo n.º 2003/11404-PRODAP

Pedido de Cotação n.º 114/2003-PRODAP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Vigilância Armada

Resultado: Convite Adjudicado

Empresa Vencedora: ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Endereço: Av. Almirante Barroso – nº 909 – Santa Rita

C. G. C. N.º 04.192.458/0001-40

Valor Mensal: R\$ 5.087,60 (Cinco Mil, Oitenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

Valor Anual: R\$ 61.051,20 (Sessenta e Um Mil, Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos)

Data: 02/06/2003

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá-Ap, 16 de junho de 2003.

Marlon de Oliveira do Nascimento
MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente-CPL/PRODAP
Decreto nº 3474/2003-PRODAP

Lacen

Elza Lopes da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 014/2003-CPL/LACEN-AP

O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ-LACEN/AP, com sede na Av. Ernestino Borges, s/n - Bairro: Central, Macapá-AP – CEP 68.908-010, fone (96)212-6222, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que às 09:00 horas do dia 07 de julho de 2003, realizará licitação modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO, referente ao Processo 17.000.185/03-CPL/LACEN-AP, para o seguinte objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de LAVAGEM, ESTERILIZAÇÃO DE VIDRARIAS E OUTROS, COM PESSOAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA OPERAR COM ESTUFAS E AUTOCLAVES, no total de 04(quatro) funcionários, totalizando individualmente a carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, para o Laboratório central de saúde pública do Amapá, conforme especificações contidas nos ANEXOS I, II e III do Convite em referência.

Macapá-AP, 26 de junho de 2003

Bel.ª MÁRCIA R. SILVA DE SOUZA
Presidente Interina da CPL do LACEN-AP

Ceforh

Maria Goreth da Silva e Sousa

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2003

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre o Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, como CONTRATANTE e a Empresa A M P Santos - ME, como CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Contrato, no disposto nos art. 37, da Constituição Federal e art.42 da Constituição Estadual e art.21 inciso II, art. 23 inciso II alínea "a" da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como na Justificativa nº 001/2003 – CPL/CEFORH.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Central telefônica, ramais e linhas diretas pertencentes ao edifício sede do CEFORH, Anexo e Centro de Convenções João Batista de Azevedo Picanço.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 03 de junho a 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado, lavrando-se nesse caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as Clausulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse deste Centro.

DO PREÇO: As despesas com a execução deste Contrato estão orçadas no valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO: O valor referente às despesas deste Contrato de Prestação de Serviço será empenhado de acordo com os Recursos, proveniente do Programa de Trabalho 0412200146110000, Fonte de Recursos: 001, Elemento de Despesas: 33.90.39 e Nota de Empenho 2003NE00131 emitida em 24/06/2003, na forma explicitada no Cronograma de Desempenho e Plano de Aplicação, integrantes deste instrumento.

Macapá-AP, 03 de junho de 2003.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Diretora Presidente

Detur

Roseli Maria Mussel Gaspar

PORTARIA (P) Nº 145/2003-DETUR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0031 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta no Memo nº 080/2003 - USGT/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor RAIMUNDO AUGUSTO MARQUES DALMACIO, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Mazagão Velho no dia 17/06/03, com objetivo de conduzir o veículo que transportou os técnicos deste DETUR, para abertura do curso "Bijuterias em Arranjos Artesanais".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de junho de 2003.

Roseli Maria Mussel Gaspar
ROSELI MARIA MUSSEL GASPAR
DIRETORA - PRESIDENTE

PORTARIA (P) Nº 146/2003-DETUR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0031 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta no Memo nº 142/2003 - PROECOTUR/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora DARLEY FERNANDA LIMA MARABEU, Gerente geral do Projeto "PROECOTUR", que viajou da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de Curitiba, com objetivo de coletar informações precisas para a implantação do projeto da UNILIVRE AMAPÁ, no período de 22/06 a 27/06/03.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

Roseli Maria Mussel Gaspar
ROSELI MARIA MUSSEL GASPAR
DIRETORA - PRESIDENTE

PORTARIA (P) Nº 147/2003-DETUR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0031 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta no Memo nº 104/2003 - GAB/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Rosana Nazaré J. do Espírito Santo Gerente de Subgrupo de Atividade do Projeto "PROECOTUR-AP", para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Gerente Geral do Projeto "PROECOTUR-AP", durante o impedimento da respectiva titular, no período de 22 a 27/06/2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

Roseli Maria Mussel Gaspar
ROSELI MARIA MUSSEL GASPAR
DIRETORA - PRESIDENTE

Adap

Edmar Ney Lourinho Magno

PORTARIA N.º 045/03-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0026, de 01 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memo. Nº 011/03 SUB-RENCIA DESENV. COMUNITÁRIO, de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores MÁRIO RODRIGUES DA SILVA, Chefe de Gabinete, MÁRIO DE JESUS LUCINI, Sub-gerente de Desenvolvimento Comunitário - BIRD, HIDEBERTO CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO, Sub-gerente de Crédito - BIRD e RAIMUNDO PRAZERES DOS SANTOS, Motorista, da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, no período de 26 a 27/06/2003, com objetivo de Ministar Palestra sobre Comunidade Sustentável aos pais de alunos e alunos da Escola Família Agrícola do Pacuí.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE.

Macapá - AP, 24 de junho de 2003.
Edmar Ney Lourinho Magno
EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
Presidente

PORTARIA N.º 046/03-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0026, de 01 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memo. nº 25/03 - GAB/ADAP, de 25 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora ELIZABETE RIBEIRO FONSECA VALES, para exercer, interino e acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete / ADAP, código FGS-2, durante a ausência de seu titular, no período de 26 a 27/06/2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE.

Macapá - AP, 24 de junho de 2003.
Edmar Ney Lourinho Magno
EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
Presidente

Fundações Estaduais

Fcria

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA (P) Nº 130/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor MANOEL MOACIR TOMAZ ABRAÇADO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe B, Padrão III, do Quadro de Servidores ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, a disposição da Fundação da Criança e do Adolescente, que viajou da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Porto Grande-AP, a fim de conduzir o veículo que transportou Servidores e adolescentes da casa da Semi Liberdade, no dia 29 de abril de 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 12 de junho de 2003.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) Nº 131/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento da servidora, MARLENE DA CONCEIÇÃO SANTOS, Educador Penitenciário-NM, Classe 3ª, Padrão I, Pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Complexo Penitenciário, à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente, que viajou, da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Porto Grande -AP, a fim de acompanhar, adolescentes da casa de Semi Liberdade em programação de lazer, no dia 29 de abril de 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 12 de junho de 2003.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) Nº 132/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2003 e,

de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento da servidora, MARGARETH NEVES DOS SANTOS, Educador Penitenciário-NM, Classe 3ª, Padrão I, Pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Complexo Penitenciário, à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente, que viajou, da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Porto Grande -AP, a fim de acompanhar, adolescentes da casa de Semi Liberdade em programação de lazer, no dia 29 de abril de 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 12 de junho de 2003.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) Nº 133/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ZILMA VALE ALMEIDA, Chefe da divisão de Medidas de Proteção, Código FGS-2, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de realizar Capacitação de Medidas Sócio Educativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, reunião com familiares de adolescentes atendidos em parceria com a Fundação Orsa e Projeto Cidadão Mirim, naquela localidade, no período de 22 a 29 de junho de 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de junho de 2003.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) Nº 134/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA LUCINI DA SILVA RODRIGUES, Chefe da Divisão de Medidas Sócio Educativas, Código FGS-2, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, ao Município Laranjal do Jari -AP, a fim de realizar Capacitação de Medidas Sócio Educativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, reunião com familiares de adolescentes atendidos em parceria com a Fundação Orsa e Projeto Cidadão Mirim, naquela localidade, no período de 22 a 29 de junho de 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de junho de 2003.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) Nº 135/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1.998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA, Agente de Vigilância, Classe 2ª, Padrão VI, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, a disposição da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de conduzir o veículo que transportará os técnicos do Departamento Geral de Programa, até aquela localidade, no período de 22 a 29 de junho de 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de junho de 2003.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) Nº 136/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0064, de 02 de janeiro de 2003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 2003.

1.998;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 02 (dois) dias, o período de viagem constante na Portaria (P) nº110/2.003, de 23 de maio de 2.003, publicada no Diário Oficial nº3039, de 27 de maio de 2.003, que designou o servidor **EDIEL DOS SANTOS MADUREIRA**, Artífice de Mecânica, Classe 2ª, Padrão VI, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, a disposição da Fundação da Criança e do Adolescente, que viajou da sede de suas atribuições **MACAPÁ-AP**, até o Município de Oiapoque-AP, a fim de conduzir o veículo que transportou o técnico até aquela localidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de junho de 2.003.

MARIA DE NAZARE FARIAS DO NASCIMENTO
- Diretora Presidente -

Fundecap**Joel Nascimento Borges****PORTARIA Nº 106/2003 - FUNDECAP**

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994. Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar os servidores, **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA E SILVA**, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA**, como Secretária e **EDILEUZA DOS SANTOS CARDOSO**, como Membro da Comissão de Licitação de Obras, Compras e Serviços da Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 28 de Abril de 2003.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 17 de Junho de 2003

JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 107/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994. Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear os servidores, **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA E SILVA**, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **CLOTILDE NAZARÉ NAZÁRIO DAVID**, como Secretária e **VERA SANDRA PEREIRA DE MELO**, como Membro da Comissão de Licitação de Obras, Compras e Serviços da Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 28 de Abril de 2003.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 17 de Junho de 2003

JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 112/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994. Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Autorizar o servidor **MANOEL BISPO CORRÊA**, Diretor do Departamento Cultural e Histórico, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de visitar as obras e construção do Museu do Índio, juntamente com a Profª Drª Lux Boelitz Vital e uma equipe do Detur e Seinf, no dia 26 de Junho de 2003.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 26 de Junho de 2003.

JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 010/2003-FUNDECAP
CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP
CONVENIADA: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES CULTURAIS E FOLCLÓRICA DO AMAPÁ-FEFAP

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à conveniada para custear parte das despesas com a realização do projeto "I FESTIVAL JUNINO FEFAP 2003", a realizar-se em Macapá no período 27/28/29/06 à 3,4 e 5/07/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 59.500.000 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.1.656, Sub-Programa: "A.L.P.D.B.C.", Natureza de Despesa: 33.50.43. Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Ato Convencional inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 05/07/2003.

ASSINARAM: O presidente da FUNDECAP em exercício o Sr. Valtér Sampaio Cantuária e o Sr. Enildo pena do Amaral- Presidente da FEFAP.

Macapá-AP, 16 de junho de 2003.

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 011/2003-FUNDECAP

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP
CONVENIADA: GRUPO DE DANÇA E QUADRILHA JUNINA CORAÇÃO VITORENSE.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à conveniada para custear parte das despesas com a realização do projeto "QUADRILHA JUNINA 2003", a realizar-se em Vitória do Jari no período 14/21/28/06 e 5/07/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.1.656, Sub-Programa: "A.L.P.D.B.C.", Natureza de Despesa: 33.50.43. Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Ato Convencional inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 05/07/2003.

ASSINARAM: O presidente da FUNDECAP em exercício o Sr. Valtér Sampaio Cantuária e o Sr. Paulo Sérgio Pinheiro Dias - Presidente da G.D.Q.J.C.V.

Macapá-AP, 16 de junho de 2003.

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 012/2003-FUNDECAP

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO JUNINA DE SANTANA-LAJS.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à conveniada para custear parte das despesas com a realização do projeto "SANTANA UM MUNDO DE FORRÓ 2003", a realizar-se em Santana -AP no período de 13 à 29/06 e 03 à 07/07/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.1.656, Sub-Programa: "A.L.P.D.B.C.", Natureza de Despesa: 33.50.43. Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Ato Convencional inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 07/07/2003.

ASSINARAM: O presidente da FUNDECAP em exercício o Sr. Valtér Sampaio Cantuária e o Sr. José Sebastião da Silva Souza- Presidente da LAJS.

Macapá-AP, 16 de junho de 2003.

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 013/2003-FUNDECAP

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à conveniada para custear parte das despesas com a realização do projeto "FESTIVAL DE CORDÕES E QUADRILHAS JUNINAS", a realizar-se em Mazagão -AP no período 20/22 e 24/06/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.1.656, Sub-Programa: "A.L.P.D.B.C.", Natureza de Despesa: 33.50.43. Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Ato Convencional inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 24/06/2003.

ASSINARAM: O presidente da FUNDECAP em exercício o Sr. Valtér Sampaio Cantuária e o Sr. José Odair da Fonseca- Prefeito de Mazagão

Macapá-AP, 17 de junho de 2003.

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 014/2003-FUNDECAP

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO MUCA.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à conveniada para custear despesas com a realização com indumentária dos grupos: Raízes Culturais, Revelação, Estrela Norte, Feitiço Amazônico, Geração Junina, Atração Junina e as Patricinhas, para participarem dos eventos da quadra junina no Estado do Amapá em 2003, no período de 20 "a 30/06/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.1.656, Sub-Programa: "A.L.P.D.B.C.", Natureza de Despesa: 33.50.43. Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Ato Convencional inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 30/06/2003.

ASSINARAM: O presidente da FUNDECAP em exercício o Sr. Valtér Sampaio Cantuária e o Sr. Dodson Kennedy Moraes da Paixão- Presidente da ACBM.

Macapá-AP, 18 de junho de 2003.

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 015/2003-FUNDECAP

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à conveniada para custear parte das despesas com a realização do projeto "FESTA JUNINA NO INTERIOR", a realizar-se no Município de Amapá, Calçoene, Pracuúba e Tartagalzinho -AP no período 20 à 30/06/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.1.656, Sub-Programa: "A.L.P.D.B.C.", Natureza de Despesa: 33.50.43. Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Ato Convencional inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 30/06/2003.

ASSINARAM: O presidente da FUNDECAP em exercício o Sr. Valtér Sampaio Cantuária e o Sr. José Rildo Alar Teixeira da Silva - Prefeito de Amapá.

Macapá-AP, 18 de junho de 2003.

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 016/2003-FUNDECAP

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à conveniada para custear parte das despesas com a realização do Projeto "Forroço das Comunidade" que realiza-se à no Município de Serra do Navio no período de 27,28,29/06 e 04 e 05/07/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.1.656, Sub-Programa: "A.L.P.D.B.C.", Natureza de Despesa: 33.40.41. Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Ato Convencional inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 05/07/2003.

ASSINARAM: O presidente da FUNDECAP em exercício o Sr. Valtér Sampaio Cantuária e o Sr. Edelson Santiago Lima - Prefeito de Serra do Navio.

Macapá-AP, 17 de junho de 2003.

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado****Dep. Luiz Cantuária Barreto****PORTARIA Nº 0997/2003-AL**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ENILDA DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Segurança Parlamentar GAB-DEP-5, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 0998/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Parlamentar de Deputado GAB-DEP-2, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 0999/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ADELSON RAMOS DE SOUZA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1000/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, SILVIO DOS SANTOS SOUZA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1001/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, TANDERA RICELLI SANTA BRIGIDA PESTANA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete

do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1002/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, RAIMUNDO SILVA DE ARAÚJO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Segurança Parlamentar GAB-DEP-5, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1003/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, EDIVALDO MONTEIRO VALADARES, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1004/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, DE SOUZA CARDOZO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1005/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, JOSÉ BRAGA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1006/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, EDMILSON SERTÃO PEREIRA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1006/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, PHELLIPE DOS SANTOS ROCHA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Segurança Parlamentar GAB-DEP-5, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1007/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, MATIAS PERES NUNES FILHO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente de Gabinete de Deputado GAB-DEP-4, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1008/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, MANOEL ALDAIS BARROS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1089/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

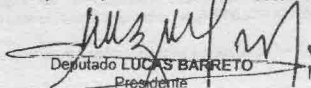
RESOLVE:

I - Nomear, JOSÉ CAMPOS MONTEIRO JÚNIOR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Gabinete de Deputado GAB-DEP-3, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1090/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

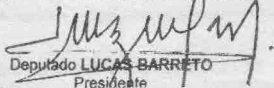
RESOLVE:

I - Nomear, JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS MACHADO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1091/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

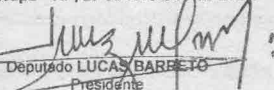
RESOLVE:

I - Nomear, JESUS NAZARENO DE MARIA BARRETO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente parlamentar GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1121/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

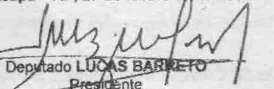
RESOLVE:

I - Nomear, ANA MARIA VINHAS CAVALCANTE, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAB-DEP-4, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1122/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

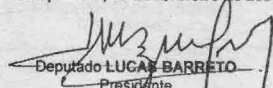
RESOLVE:

I - Nomear, REGINALDO DA SILVA PEREIRA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAB-DEP-4, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1123/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

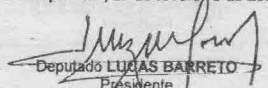
RESOLVE:

I - Nomear, ANGELO DE SOUZA FERREIRA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAB-DEP-4, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1124/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

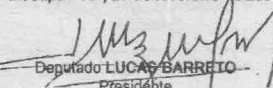
RESOLVE:

I - Nomear, ANANILSON COSTA DE SOUSA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAB-DEP-4, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1125/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

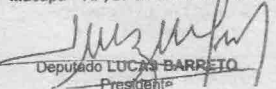
RESOLVE:

I - Nomear, ELZA LOPES DE SOUZA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAB-DEP-4, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1126/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

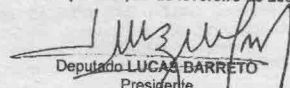
RESOLVE:

I - Nomear, MARIA CAROLINA LOPES DE SOUZA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAB-DEP-4, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1127/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

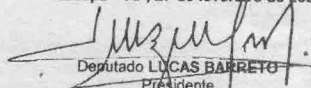
RESOLVE:

I - Nomear, IRACENIL DA ROCHA LEITE, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAB-DEP-4, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1128/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

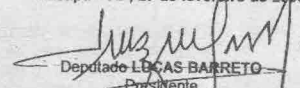
RESOLVE:

I - Nomear, RAIMUNDA MARIA FERREIRA DAS MERCES DIAS, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAB-DEP-4, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1129/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

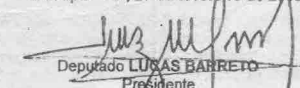
RESOLVE:

I - Nomear, VALDETE CARMO DE OLIVEIRA PONTES, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete GAB-DEP-4, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.


Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Manoel Antonio Dias

EDITAL N.º 003/2003-GAB005/CONS. J.J.M.C.

Processo N.º 001755/2001 - TCE
Assunto : Prestação de Contas do Convênio n.º 10/1999-GEA/Grupo Viva a Vida/SESA.
Responsável : Sr. Marivaldo José Gomes Brazão.

Consoante as determinações, por despacho singular do Excelentíssimo Conselheiro Relator José Júlio de Miranda Coelho, Relator do processo acima descrito, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 37 e 47, III da Lei Complementar n.º 0010/95, de 20.09.95 deste TCE, NOTIFICO através do presente, na qualidade de responsável, como Presidente do Grupo Viva a Vida, a época, que apresente a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, as razões de Justificativas que se fizerem necessárias ao saneamento das impropriedades e/ou irregularidades constantes no Relatório de Prestação de Contas de Caixa Saúde n.º 002/2002 - 6ª ICE.

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ
JÚLIO DE MIRANDA COELHO, em Macapá, 26 de junho de
2003.

Cons. JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
Relator

EDITAL Nº 004/2003-GAB005/CONS. J.J.M.C.

Processo Nº 002544/1999 - TCE

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 0027/96-
SESA/Associação de Moradores do Conjunto
Cabralzinho

Responsável : Sra. Vera Lúcia Valente Pereira.

Consoante as determinações, por despacho singular do Excelentíssimo Conselheiro Relator José Júlio de Miranda Coelho, Relator do processo acima descrito, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 37 e 47, III da Lei Complementar nº 0010/95, de 20.09.95 deste TCE; NOTIFICADO através do presente, na qualidade de responsável, como Presidente da Associação dos Moradores do Cabralzinho, à época, que apresente a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, as razões de Justificativas que se fizerem necessárias ao saneamento das impropriedades e/ou irregularidades constantes na Análise de Prestação de Contas nº 0001/2001 - 6ª ICE.

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ
JÚLIO DE MIRANDA COELHO, em Macapá, 26 de junho de
2003.

Cons. JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
Relator

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 2003

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária: 93.0000224-4
Autor: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A
AMCEL
Advogado: Luiz Carlos de Carvalho R. Viegas
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos

Ações Cautelares: 93.0000197-3
Autor: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A
AMCEL
Advogado: Luiz Carlos de Carvalho R. Viegas
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos

Ação Ordinária: 1999.31.00.001613-0
Autor: WILSON CARVALHO CANTO E OUTRO
Advogado: Flaviano Santa Ana Almeida
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000283-6
Autor: JOSÉ LINO DE JESUS
Advogado: Francisco Januário Souza Neto
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes

Ação Ordinária: 1999.31.00.001302-2
Autor: CLAUDIO REGINALDO GOMES DOS
SANTOS E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 1999.31.00.001987-6
Autor: MARIA CORREA DE LIMA
Advogado: Elias Salviano Farias
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2001.31.00.001403-7
Autor: DEUZARITA DE DEUS RIBEIRO E
OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcella da Silva Peixoto

Ação Ordinária: 1999.31.00.001301-0
Autor: AMIRALDO SANTIAGO DO NASCIMENTO
E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Flávio Silva Rocha e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.001097-7
Autor: JORGE ANTONIO SANTOS DO
NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.001107-1
Autor: MARISE VALENTE DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 1997.31.00.001787-7
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO
PARA E AMAPÁ
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias e outros
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Alberto Cavalcante Braga

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos autos abaixo relacionados;

Ação Diversa: 2002.31.00.001423-3
Requerente: CEF
Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Requerido: SILVANA PINHO DE JESUS

Ação Diversa: 2002.31.00.001495-0
Requerente: CEF
Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Requerido: ANTONIO WILSON GOMES TIMOTEO

Ação Diversa: 2002.31.00.001388-6
Requerente: CEF
Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Requerido: MANOEL MARCONDES ACACIO
MOREIRA

O Exmo Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva, proferiu o seguinte despacho: "Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil".

AUTOS COM DESPACHOS

Execução Diversa: 93.0000071-3
Exeqüente: CEF
Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves e outros

Executado: CONSTRUTORA SILVA LTDA
Executado: MANOEL PEDRO DA SILVA
Executado: MARIA DE FATIMA PASSOS SILVA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 234. 2 - Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias. 3 - Anote-se o subestabelecimento (fl. 235). 4 - Intime-se.

Mand. de Seg.: 2001.31.00.000622-0
Impetrante: CLAUDIO JOÃO ZORTHEA
Advogado: Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães e outros

Impetrado: REPRESENTANTE DA DELEGACIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA
FAZENDA DAMF - PAIAP

DESPACHO: 1 - Intime-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

A. prest. de contas: 2002.31.00.001496-3
Requerente: FLÁVIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado: Edward Santos Juarez
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares e outros
DESPACHO: Intime-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades: 5 (cinco) dias.

Ação Ordinária: 95.0000249-3
Autor: NEUZA COSTA FIGUEIRA E OUTROS
Advogado: Washington Caldas
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procurador: Luiz Carlos Luges
DESPACHO: 1 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores. 2 - Intime-se.

Ação Ordinária: 1997.31.00.001986-6
Autor: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Beatriz Engelman Soares e outros
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Francisco de Assis Carneiro e Reinaldo Pêloes de Melo. 2 - Indeferido o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 247-248). 3 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 252. 4 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores que não transacionaram. 5 - Intime-se.

Ação Ordinária: 2000.31.00.001113-2
Autor: SAMUEL DA SILVA SOUZA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Graciane Mota Costa
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória do termo de adesão do autor Samuel da Silva Souza. 2 - Indeferido o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que

não há honorários a executar (fls. 169-170). 3 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 172. 4 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores que não transacionaram. 5 - Intime-se.

Ação Ordinária: 1998.31.00.000960-0
Autor: MANOEL DA CUNHA TAVARES E
OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
DESPACHO: 1 - O número do processo que consta no Termo de Acordo firmado entre a CEF e o autor Raimundo Alves de Moraes não corresponde ao número deste processo (fl. 275). 2 - Caso as partes tenham interesse na homologação do acordo, devem juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, novo termo devidamente preenchido. Não adotada esta providência, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo da conta vinculada do autor. 3 - Segue sentença homologatória do termo de adesão do autor Marco Antônio Menezes Baia. 4 - Indeferido o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 245). 5 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 269. 6 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores que não transacionaram. 7 - Intime-se.

Ação Ordinária: 1997.31.00.001126-8
Autor: CHARLES JOSE FERREIRA MONTEIRO
E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Marcella da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 226. 2 - Segue sentença homologatória do termo de adesão do a...or Mário Rodrigues dos Santos. 3 - Indeferido o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, tendo em vista que: a) o Termo de Transação e Adesão do Trabalhador firmado pelo autor Manoel Luis da Silva Caldas não contém nenhuma estipulação quanto aos honorários advocatícios, sendo certo que, se do instrumento não constou cláusula nesse sentido, não se pode tomar as "informações" e "explicações" inseridas no verso como parte do objeto avençado; b) ainda que não houvesse o óbice referido no item anterior, qualquer estipulação sobre o pagamento da verba honorária feita entre a CEF e o referido autor não produziria efeito contra seu advogado, que tem direito autônomo à execução dos honorários advocatícios, conforme disposto no título executivo judicial (fl. 148). 4 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores e depositar em Juízo o valor dos honorários advocatícios. 5 - Intime-se.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000485-3
Autor: EDILSON SOARES FERREIRA E
OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch e outros
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória do termo de adesão do autor Expedito França dos Santos. 2 - Indeferido o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fls. 154 e 156). 3 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 159. 4 - Em cumprimento ao julgado deverá a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores que não transacionaram. 5 - Intime-se.

Ação Ordinária: 1997.31.00.000030-2
Autor: MARLOS AFONSO DE SOUZA E SILVA E
OUTROS
Advogado: José Maria de Deus e Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Manoel Luis da Silva Caldas e Marlos Afonso de Souza e Silva. 2 - Indeferido o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, tendo em vista que: a) os Termos de Transação e Adesão do Trabalhador firmados pelos autores Manoel Luis da Silva Caldas e Marlos Afonso de Souza e Silva não contém nenhuma estipulação quanto aos honorários advocatícios, sendo certo que, se do instrumento não constou cláusula nesse sentido, não se pode tomar as "informações" e "explicações" inseridas no verso como parte do objeto avençado; b) ainda que não houvesse o óbice referido no item anterior, qualquer estipulação sobre o pagamento da verba honorária feita entre a CEF e o referido autor não produziria efeito contra seu advogado, que tem direito autônomo à execução dos honorários advocatícios, conforme disposto no título executivo judicial (fls. 194 e 202). 3 - Revogo os itens 3 e 4 do despacho de fl. 372. 4 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores que não transacionaram e depositar em Juízo o valor dos honorários advocatícios. 5 - Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

Ação Ordinária: 1997.31.00.000030-2
Autor: MARLOS AFONSO DE SOUZA E SILVA E
OUTROS
Advogado: José Maria de Deus e Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação

celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores MANOEL LUIS DA SILVA CALDAS e MARLOS AFONSO DE SOUZA E SILVA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000485-3
Autor: EDILSON SOARES FERREIRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o requerente EXPEDITO FRANÇA DOS SANTOS para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

Ação Ordinária: 1997.31.00.001126-8
Autor: CHARLES JOSE FERREIRA MONTEIRO E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o autor MARIO RODRIGUES DOS SANTOS para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

Ação Ordinária: 1998.31.00.000960-0
Autor: MANOEL DA CUNHA TAVARES E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o autor MARCO ANTONIO MENEZES BUA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

Ação Ordinária: 2000.31.00.001113-2
Autor: SAMUEL DA SILVA SOUZA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Graciane Mota Costa
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o requerente SAMUEL DA SILVA SOUZA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

Ação Ordinária: 1997.31.00.001986-6
Autor: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Beatriz Engelmann Soares e outros
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO e REINALDO PELAES DE MELO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

Ação Ordinária: 2002.31.00.000454-4
Autor: FELIPE LIMA FERREIRA E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, ficando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios ante a concessão da gratuidade de justiça. P.R.I.

Mand. de Seg. Impetrante: 2003.31.00.000201-0
JORGE MESSIAS DO NASCIMENTO FLEXA
Advogado: Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa
Impetrado: DIRETORA ACADEMICA DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA SEAMA

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, ratificando os termos da liminar, denego a segurança pleiteada, ficando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo impetrante, que ora defiro. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). P.R.I.

AUTOS COM DECISÕES

Ação Ordinária: 2002.31.00.001176-2
Autor: JOANA DALTA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Claudiane Rebonatto e outros.

DECISÃO: (...). Tais as circunstâncias, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual, com suporte no art. 113 do CPC, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível e Criminal desta Seção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intime-se.

ERRATA

Em razão de erro na editoração da publicação, o MM Juiz Federal determinou a republicação dos despachos referentes aos processos abaixo relacionados, originariamente publicados no D. O. E. nº 3058, do dia 25/6/2003;

Execução Fiscal: 2002.31.00.000666-8
Exeqüente: CEF
Advogado: Claudia Santianni Barreiro e Outros
Executado: LOPES CONSTRUÇÕES LTDA
Executado: ALEXANDRE BRASIL LOPES
Executado: LEONARDO BRASIL LOPES
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exeqüente às

fl. 31. 2 - Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias. 3 - Intime-se.

Execução Diversa: 2000.31.00.002975-6
Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Paulo Henrique Cascaes Teixeira
Advogado: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
Executado: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
DESPACHO: 1 - Indefero o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 83, uma vez que não foi regularizada a sua representação processual, sendo certo que as procurações de fls. 79 e 88 não habilitam o Advogado Paulo Henrique Cascaes Teixeira a representá-lo nesta execução. 2 - Intime-se, novamente, o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, apresentando instrumento que comprove ter o Advogado Paulo Henrique Cascaes Teixeira poderes para representá-lo nesta execução.

Execução Diversa: 1999.31.00.001159-9
Exeqüente: CEF
Advogado: Claudia Santianni Barreiro e outros
Executado: SAMIA RIANI SOARES CASTRO
Advogado: Luiz Carlos de Aguiar Portela
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 82-83. 2 - Suspenda-se a execução por 60 (sessenta) dias. 3 - Anote-se o subestabelecimento (fl. 84). 4 - Intime-se.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000495-5
Autor: ALUIZIO SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Joseni Viana da Silva, Aluizio Trindade de Souza e Maria Prado da Costa. 2 - Indefero o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fls. 163-164). 3 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 166. 4 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo das contas vinculadas dos autores que não transacionaram. 5 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 169-170 e 176). 6 - Intime-se.

Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal: JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Dir. de Secretaria: BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 2003

AUTOS COM DECISÕES

Ação Ordinária/FGTS: 1998.31.00.000092-2
Autor: JOAQUIM MATOS FERNANDES
Advogado: AP289 - Washington Caldas
Réu: CEF
Advogado: PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação ao autor JOAQUIM MATOS FERNANDES. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo judicial. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS: 1997.31.00.001031-5
Autor: FRANCELLY MARINHO LIMA E OUTROS
Advogado: AP16A - Antonio Cabral de Castro e outro
Réu: CEF
Advogado: PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação aos autores FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA e FRANCELLY MARINHO LIMA. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo judicial. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS: 1999.31.00.002240-3
Autor: FRANCISCO BARBOSA AMANAJÁS
Advogado: AP378 - Francisco Januário Souza Neto
Réu: CEF
Advogado: PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação ao autor FRANCISCO BARBOSA AMANAJÁS. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo judicial. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS: 2000.31.00.000448-4
Autor: HERCULES SANTOS DA COSTA E OUTROS
Advogado: AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação ao autor JOSÉ EDUARDO GOMES DE CASTRO.*

Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição. Intime-se.

Ação Ordinária/FGTS: 2000.31.00.000467-5
Autor: MAURICIO DA SILVA CORREA E OUTROS
Advogado: AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação ao autor MAURO RODRIGUES DE ABREU. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS: 2000.31.00.000547-2
Autor: EDMUNDO PONTES DA COSTA E OUTROS
Advogado: AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: PA10.319 - Marcela da Silva Peixoto e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação aos autores EDILENA QUEIROZ ISHIGURO e ELIZABETH COSTA MELO LACERDA. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS: 2000.31.00.000579-3
Autor: ANTONIO LAZARI E OUTROS
Advogado: AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação aos autores EDILSON ALVES ALMEIDA e FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS: 2000.31.00.000585-4
Autor: PAULO AFONSO MAGNO SACRAMENTO E OUTROS
Advogado: AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: PA3344 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação aos autores PAULO AFONSO MAGNO SACRAMENTO e RAIMUNDO JOSÉ MIRA MORAES. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS: 2000.31.00.000651-9
Autor: JOSÉ DA NEVES MENDES CAMARA E OUTROS
Advogado: AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação a autora LINDALVA FONSECA VERAS. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS: 2000.31.00.000770-0
Autor: JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado: AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação aos autores JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MONTEIRO e JOSÉ DIAS CARNEIRO. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS: 2000.31.00.000771-3
Autor: GUINALDO DE SENA TELES E OUTROS
Advogado: AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros

DECISÃO: (...) *Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação aos autores JOÃO COSTA PEREIRA e IZABEL PRATA MADURO. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS: 2000.31.00.003031-0
Autor: FULGENCIO JOSÉ DE ANDRADE FILHO E OUTROS
Advogado: AP377 - Luciana Lima Marialves

Réu : de Melo
Advogado : CEF
PA3344 - Liana Cunha Mousinho
Coeelho e outros

DECISÃO (...) *Expositis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação aos autores FULGÊNCIO JOSÉ DE ANDRADE FILHO e MARIA RAIMUNDA RODRIGUES. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo judicial. Intime-se.*

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001163-9
Autor : RENATO SILVA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros

DECISÃO (...) *Expositis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação ao autor RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição. Intime-se.*

Ação Ordinária : 2002.31.00.001333-4
Autor : BRUNO VERAS DO NASCIMENTO
Advogado : AP512 - Lúcia Maria Lima de Andrade
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima

DECISÃO (...) *Por tais argumentos, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado, bem ainda, para requerer a apresentação de réplica. Dê-se conhecimento desse decisum à União.*

Ação Ordinária : 2003.31.00.000058-5
Autor : SERGINALDO LIMA DOS SANTOS
Advogado : AP660 - Rômulo Dias
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima

DECISÃO (...) *Assim, por cautela, INDEFIRO a medida vindicada, o que não retira a possibilidade do autor num momento futuro, apresentando fatos novos, reiterar esse pedido. Intimem-se.*

Execução Diversa Por Título Judicial : 2001.31.00.000425-6
Exequente : DIDIMO DA CUNHA TAVARES E OUTROS
Advogado : AP547 - José Maria de Deus e Silva
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

SENTENÇA *Expositis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação ao autor PAULO SÉRGIO CUNHA PINHO. Custas processuais acaso existentes, em proporção, isenta a ré na parcela que lhe toca. Sem recurso, façam-se as anotações pertinentes na distribuição. Intimem-se os autores remanescentes, na pessoa do advogado, a se manifestarem sobre a petição e demonstrativos dos valores creditados em conta vinculada do FGTS, apresentados pela CEF - fls. 385/399. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo, aguarde-se a iniciativa dos autores por mais 30 (trinta) dias, se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

Jurisdição Voluntária : 2003.31.00.000602-0
Requerente : MARIA PEREIRA CARDOSO
Advogado : AP526 - Ivana Contente Gançaves

DECISÃO (...) *Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.*

Macapá, 27 de junho de 2003

Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuíla Lima Dutra

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) Sandra Maria Guedes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo n.º 202-2450/2002-4, em que Luzia Soares dos Santos é exequente, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$ 543,70 (Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Setenta Centavos), correspondentes à:

RESUMO

Principal	R\$	383,70
INSS	R\$	160,00
Total devido	R\$	543,70

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra,

proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, (Elielton Costa de Alencar), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL, fica citado MARQUES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo n.º 202 - 2768/2001-6, em que ANTONIO DA LUZ BRITO é exequente, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-3.761,32 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente à:

Principal Corrigido	R\$	3.482,92
INSS	R\$	278,40
Total Devido	R\$	3.761,32

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza Titular da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL, fica citada MARIA ÂNGELA OLIVEIRA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n.º 202 - 2736/2002-0, em que Elisângela Carvalho da Silva é exequente, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$ 763,49 (Setecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos), correspondente à:

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	661,14
INSS	R\$	88,43
Custas	R\$	13,92
Total Devido	R\$	763,49

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu (João de Lemos Mesquita), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza Titular da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) LILIANE LÚCIA FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo n.º 202 - 3311/2001-X, a tomar ciência da determinação abaixo, que tem como partes LILIANE LÚCIA FARIAS, Exequente, e FERNANDO CHAVES, Executado:

Comparecer na secretaria deste Juízo para informar o atual paradeiro do executado, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) MARQUES

LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da determinação abaixo, referente ao Processo n.º 202 - 2777/2001-7, que tem como partes ANTONIO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA, Exequente, e MARQUES LTDA, Executada:

Tomar ciência de que foi procedida a penhora no rosto dos autos do Processo N.º 6.825/2001, em tramite perante a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, a fim de se proceder o abandono do valor de R\$-823,60, correspondente ao débito trabalhista destes autos.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA
(Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvalho Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-1781/2001-4, entre partes Júnior Carlos do Carmo Castro, Exequente, e S R Luminosos, executado(a), a seguir discriminado(s):

➤ Um veículo marca VW, utilitário Kombi, com carroceria de ferro, cor branca, placa NFB 5830, chassi 9BW222262GP004073, ano/modelo 85/86, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Rubem Quintino de Almeida, com endereço à Rua B, 242, Jardim Marco Zero, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA
(Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvalho Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-1758/2002-5, entre partes Joelilson Silva de Sousa, Exequente, e Calçado das Carnes, Francisco César Teixeira e Frederico Teixeira Filho, executados, a seguir discriminado(s):

➤ Uma máquina elétrica de serrar osso, marca C.A.F., modelo SOF 255 ST (Stander), número de série: 139215, data de fabricação 01/01, motor WEG, ¾ de CV, fase 1, cilindrada 60 Hz, tensão 110 volts, cor branca, com bancada em aço inoxidável de dimensões: 0,66 x 0,66m, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

➤ Um freezer horizontal, marca CONSUL, capacidade 530 litros, cor branca com duas tampas, tensão de 110 volts, com o n.º de série e modelo não legíveis, sem a grade de proteção do motor, sem o demonstrador de temperatura, dimensões do bem: 0,70x1,47 m, E 0,97 m, no estado em que se encontra, funcionando, avaliado em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais);

➤ Uma máquina de elétrica de moer carne, marca FILIZOLA, número de série 30266, cor branca, modelo P 12, dimensões: 0,37 x 0,20 m, com 0,40 m de altura, com uma bandeja de alumínio de dimensões: 0,29 x 0,42 m, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

➤ Uma máquina elétrica de amaciar bife, marca CAF, tensão 110 volts, em aço inoxidável, dimensões 0,19 x 0,40 m, com 0,35 m de altura, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

➤ Uma balança, marca FILIZOLA, com capacidade de 15 Kg, cor vermelha, modelo 44, número de série: 102884, com divisões de 20 g, com prato de aço inoxidável, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 (Trezentos reais);

➤ Uma balança de marca FILIZOLA, com carga máxima para 15 Kg, cor vermelha, fabricação, Indústria FILIZOLA S.A., número 2005/93, com prato de aço inoxidável, apresentando alguns pontos de ferrugem, o bem se encontra funcionando, avaliada em R\$ 200,00 (Duzentos reais);

➤ Uma mesa em madeira MACAÚBA, com tampo de dimensões: 0,60 x 1,21 m, com altura de 0,80 m, com uma gaveta, acompanhada de uma cadeira também em madeira da mesma espécie, ambos em bom estado de conservação, o conjunto é avaliado em R\$ 90,00 (Noventa reais);

➤ Uma mesa em madeira, com tampo de dimensões 0,72 x 1,21

m, revestido em alumínio, com altura de 0,89 m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 70,00 (Setenta reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Francisco César Teixeira, no endereço à Av. Acelino de Leão, 963-C, esquina com a Rua Hamilton Silva, 2611, Trem, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA

(Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-724/2002-5, entre partes Ozeias Gomes Duarte, Exequente, e Elizeu Corrêa dos Santos, executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um aparelho de ar condicionado marca Springer Carrier 7.500 BTU'S, na cor gelo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-270,00 (duzentos e setenta reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Elizeu Corrêa dos Santos, com endereço à Av. Benedito Malcher, 06, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA

(Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-101/2003-9, entre partes Lucirene da Rocha Viana, Exequente, e Centro Educacional Positivo Executado(a), a seguir discriminado(s):

- Vinte e Oito Jogos de mesas em madeira com revestimento em fórmica, em diversas cores, tipo escolar, com 04 cadeiras, cada jogo, em perfeito estado de conservação, avaliados em R\$-70,00 (setenta reais), cada jogo, totalizando R\$-1.960,00 (Hum mil, novecentos e sessenta reais);

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Antônio Neura Oliveira Nascimento, no endereço à Rua Odilardo Silva, 2194, Centro, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA

(Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-1148/2002-0, entre partes Luiz Gonzaga Brito de Souza, Exequente, e L M FERREIRA, Executado(a), a seguir discriminado(s):

- Uma Central de Ar, Marca Goldstar 18.000 BTU'S, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$-1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);
- Um Condicionador de Ar, marca Springer 10.000 BTU'S, em estado de novo, avaliado em R\$-400,00 (quatrocentos reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Mário de Lima Ferreira, no endereço à Rua Coriolano Jucá, 470, Centro, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA

(Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-42/2003-8, entre partes MAURO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Exequente, e W L CONST. COM. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, Executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um Freezer, marca Prosdócimo horizontal, 02 portas, cor branco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-400,00 (quatrocentos reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Jorge Ivan Queiroz dos Santos, no endereço à Av. Antônio Coelho de Carvalho, 1168, Centro, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA

(Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-2400/2002-0, entre partes Eurico Alves de Souza, Exequente, e Lucidalva Silva dos Santos - ME Executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um Freezer marca Prosdócimo horizontal, 02 portas, cor branco, série motor n.º AE1360AS, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Um Balcão Expositor marca Gelopar horizontal, 03 portas, cor branco, em bom estado de uso, avaliado em R\$-300,00 (trezentos reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Lucidalva Silva dos Santos, com endereço à Av. Presidente Vargas, 421-A, Centro, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA

(Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-2729/2002-3, entre partes João Neto Vieira dos Santos, Exequente, e Trópicos Construção Com. e Serviços, Executado(a), a seguir discriminado(s):

- Uma máquina de lançar cabos telefônicos (máquina de espinar), marca CIVITELLA, código 51 M01A, número de série 2735, Ano 01, cor cinza, com cabo guia, marca do fabricante: CIVITELLA & CIA LTDA, em bom estado de conservação e funcionamento; a máquina está condicionada em uma caixa de madeira de dimensões 0,30 x 0,70 x 0,30 m, avaliada em R\$-1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Antônio Lobato Coutinho, com endereço à Av. Ataíde Teive, 2234, Centro, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA

(Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-1661/2002-1, entre partes José Renilson de Souza Lima Nascimento, Exequente, B SILVA COSTA - ME, Executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um freezer horizontal, marca METALFRIO, de duas tampas, volume 419 litros, modelo DA 420, código n.º DA420B2352, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-600,00 (seiscentos reais);
- Um conjunto de mesa com seis cadeiras em madeira, dimensão: 0,80 x 2,10 m, em bom estado de conservação, avaliado em R\$-500,00 (quinhentos reais);
- Uma TV PHILIPS, de 20 polegadas, à cores, modelo SMART, n.º de série não legível, sem controle remoto, em regular estado de conservação, avaliada em R\$-180,00 (cento e oitenta reais)

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Benedito Silva Costa, com endereço à Rua Iracema Castro Santos, 2801, Novo Horizonte, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (Michel de Souza Trindade), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA

(Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-3406/2001-X, entre partes José Maria Lobato Freitas, Exequente, e Empresa Estrela de Ouro Ltda., Executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz, modelo 1620, cor branca, pintado com o logotipo da empresa, na cor vermelha, ano de fabricação/modelo 1996/1996, combustível diesel, capacidade para 40 (quarenta) passageiros sentados, chassi n.º 9BN384087T8082623, placa KPB-3918/RJ, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-13.000,00 (treze mil reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Vitalino dos Santos Ferreira Palhaes, com endereço à Av. Mendonça Furtado, 1007, Centro, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA (Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-1831/2002-0, entre partes Mayane Nayara de Almeida Melo, Exequente, e Joel Cardoso Paixão da Silva, Executado(a), a seguir discriminado(s):

- Uma geladeira marca Consul Essencial, capacidade 280 litros, cor bege, sem série e modelo visíveis em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-180,00 (cento e oitenta reais);
- Uma mesa de madeira em angelim, com quatro cadeiras, também em angelim, em bom estado de conservação, sem marca e modelo visíveis, avaliado em R\$-150,00 (cento e cinquenta reais);

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a) Joel Cardoso Paixão da Silva, com endereço à Rua Dois de Moraes, 1031, Congos, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA (Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-1472/2001-2, entre partes André Luis de Almeida Silva, Exequente, e José Augusto Lira Trindade e AUTOBIGA, executados, a seguir discriminado(s):

- Um Veículo FORD/ESCORT L, placa NEW-3966, município de emplacamento: Macapá/AP, Chassi 9BFBXXLBAJBM15914, movido à gasolina (trocado de álcool para gasolina), Renavam 139112677, ano e modelo 1988/1988, cor dourada, roda de magnésio, categoria particular. O veículo se encontra com o espelho do retrovisor direito danificado, os indicadores do painel de combustível e quilometragem não funcionam, com os três bancos rasgados, porém, revestidos com uma capa em bom estado, sem pneu socorro, com um problema nas engrenagens da 3ª e 5ª marchas. O veículo apresenta débito junto ao DETRAN/AP, no valor de R\$-479,89, correspondentes ao licenciamento 2003/2002, multa e seguro. O veículo é avaliado em R\$-3.000,00 (três mil reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a) Jocely Rocha Almeida, com endereço à Rua Professor Tostes, 3606, Buritizal, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA (Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-1559/2002-X, entre partes José Carlos dos Santos Pinheiro

Exequente, e MRD SANTOS - ME, executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um freezer horizontal marca Consul 310L, cor branco, uma porta em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$-300,00 (trezentos reais);
- Um conjunto de sofá 3 e 2 lugares, cor vinho em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$-260,00 (duzentos e sessenta reais);
- Um armário, cor cinza, duas portas com quatro prateleiras, em estado de novo, avaliado em R\$-200,00 (duzentos reais);
- Um armário vertical, cor branco, três portas em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$-100,00 (cem reais);
- Um tapete marca Persa, cor vinho, novo, sem uso, avaliado em R\$-300,00 (trezentos reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a) Manoel Raimundo de Deus Santos Neto, no endereço à Trav. Raimundo Coelho Vasquez, 30, Santana-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu (Denilson Soares Gomes), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza do Trabalho

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO N.º 202.1327/2001-4

Reclamante/Exequente: Denis Jurema Pompeu

Reclamado/Executado: Construtora Engenharq Ltda.

Advogado: Horácio Maurício Ferreira de Magalhães

Assunto: as partes litigantes: tomar ciência da sentença prolatada nos presentes autos, cujo inteiro teor da parte conclusiva é: "Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por Construtora Engenharq Ltda. nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Denis Jurema Pompeu, e quanto ao mérito, julgo-os **Totalmente Improcedentes**, mantendo válida e eficaz a penhora de fls.68, declarando ainda a embargante **Litigante de Má-Fé**, nos termos do art.17, incisos IV, VI do Código de Processo Civil, cominando-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado do crédito exequendo, mais indenização de 20% sobre a mesma base, pelo prejuízo que causa ao exequente com o retardamento desnecessário da execução consoante art.18, caput e §2º daquele mesmo diploma legal, tudo conforme os fundamentos. Notifique-se as partes (a embargante mediante publicação oficial e o embargado por edital). Após o trânsito em julgado deste decisum, proceda-se à remoção e praça dos bens penhorados, bem como atualização da dívida, com a inclusão dos encargos ora impostos. Nada mais."

PROCESSO N.º 202.1445/2003-2

Reclamante/Exequente: Raimundo de Paula Rodrigues

Advogado: Manuel Noberto Valente Cantão

Reclamado/Executado: Frialvo Com. de Frios e Cong. Do Amapá Ltda.

Advogado: Márcia Norat Guilhon

Assunto: as partes litigantes: tomar ciência da sentença prolatada nos presentes autos, cujo inteiro teor da parte conclusiva é: "Ante o exposto e mais o que consta dos autos, esta MM. Vara decide rejeitar in totum, os pedidos contidos na reclamação ajuizada por Raimundo de Paula Rodrigues contra Frialvo - Comércio de Frios e Congelados do Amapá Ltda., por falta de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$151,16, calculadas sobre o valor da alçada. Notifiquem-se as partes, em face da antecipação da prolação e publicação da sentença. Nada mais."

PROCESSO N.º 202.

Reclamante/Exequente: Lucio da Costa Barriga

Advogado: Manuel Noberto Valente Cantão

Reclamado/Executado: Frialvo Com. de Frios e Cong. Do Amapá Ltda.

Advogado: Márcia Norat Guilhon

Assunto: as partes litigantes: tomar ciência da sentença prolatada nos presentes autos, cujo inteiro teor da parte conclusiva é: "Ante o exposto e mais o que consta dos autos, esta MM. Vara decide rejeitar in totum, os pedidos contidos na reclamação ajuizada por Lucio da Costa Barriga contra Frialvo - Comércio de Frios e Congelados do Amapá Ltda., por falta de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$171,18, calculadas sobre o valor da alçada. Notifiquem-se as partes, em face da antecipação da prolação e publicação da sentença. Nada mais."

PROCESSO N.º 202.1453/2001-9

Reclamante/Exequente: Sandro Rogério Ferreira da Silva

Advogado: Alcinor Ferreira

Reclamado/Executado: Editora Gráfica do Amapá Ltda.

Advogado: João Soares de Almeida

Assunto: as partes litigantes: tomar ciência do seguinte despacho: "I - Libere-se o bem já penhorado, pois é evidente sua imprestabilidade à execução; II - Encaminhem-se os autos à Central de Mandados para penhora de bens, devendo a constrição recair sobre bens que possam ser imediatamente removidos, e de fácil venda."

PROCESSO N.º 202.38/2002-x

Reclamante/Exequente: Israel Santiago da Silva

Advogado: Carlos Lobato

Reclamado/Executado: Helga Engenharia Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: I - tomar ciência de que em certidão a fl. 77 é informado pelo Executante de Mandados da inexistência de outros da executada bens passíveis de penhora. II - indicar no prazo de 05 dias outros bens da executada passíveis de penhora, bem como a localização dos mesmos.

PROCESSO N.º 202.2040/2002-7

Reclamante/Exequente: Adelmira da Silva Pereira

Advogado: Itamar de Souza Carmo

Reclamado/Executado: Estacon Engenharia S/A

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS, para anotação.

PROCESSO N.º 202.1447/1996-5

Reclamante/Exequente: Maria das Graças Saraiva Assunção

Reclamado/Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Washington Lima Praia

Assunto: ao reclamado/executado: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber Guia de Retirada.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu (Elielton Costa de Alencar), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 08 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica(m) NOTIFICADO(A) Denis Jurema Pompeu, Embargado nos autos do processo n.º 2ª VT/MCP - 1327/2001-4, que tem Construtora Engenharq Ltda. por Embargante, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada em 27/06/2003 às 08:35 horas, cujo o inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por Construtora Engenharq Ltda. nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Denis Jurema Pompeu, e quanto ao mérito, julgo-os **Totalmente Improcedentes**, mantendo válida e eficaz a penhora de fls.68, declarando ainda a embargante **Litigante de Má-Fé**, nos termos do art.17, incisos IV, VI do Código de Processo Civil, cominando-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado do crédito exequendo, mais indenização de 20% sobre a mesma base, pelo prejuízo que causa ao exequente com o retardamento desnecessário da execução consoante art.18, caput e §2º daquele mesmo diploma legal, tudo conforme os fundamentos. Notifique-se as partes (a embargante mediante publicação oficial e o embargado por edital). Após o trânsito em julgado deste decisum, proceda-se à remoção e praça dos bens penhorados, bem como atualização da dívida, com a inclusão dos encargos ora impostos. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2003. Eu, (Elielton Costa de Alencar), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

MICHEL DE SOUZA TRINDADE
Diretor de Secretaria

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 202.2129/2000-9

Exequente: MARIA DO SOCORRO NAHUM MIRANDA

Advogada: Cleide Rocha da Costa

Executada: COOPETRAM - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES MÚLTIPLOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Assunto: À Exequente: Tomar ciência do seguinte despacho: "I. Indeferir: a patrona da exequente recebeu a guia de retirada em 13/03/2003 e o valor foi efetivamente sacado em 20/03/2003, sem ressalvas ou impugnação tempestiva quanto ao montante pago. Julgo preclusa a oportunidade. Dê-se ciência."

PROCESSO N.º 202.1594/2001-5

Exequente: IONNY TRAVASSOS TAVARES

Advogada: Cleide Rocha da Costa

Executada: SANTA ROSA & CIA LTDA

Advogado: Adelmio Caxias de Sousa

Assunto: As partes: Tomar ciência do seguinte despacho: "Homologo o acordo com as seguintes ressalvas:

- incumbirá à patrona da Exequente informar acerca do cumprimento do acordo e o silêncio será interpretado como quitação;
- contribuições previdenciárias na mesma proporção da condenação."

PROCESSO N.º 202.2313/1999-X

Exequente: CLIVER JAMES HENRY

Advogado: José Henrique de Mendonça Dias

Executadas: BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES

Advogado: Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Assunto: Ao patrono da Executada: Comparecer neste juízo, a fim de receber créditos em favor da Executada.

PROCESSO N.º 202.1925/2000-8

Exequente: RUBENS MONTE DE OLIVEIRA

Advogado: Rogério Montele da Costa

Executada: EUÍL VAZ DE AZEVEDO - ME

Assunto: Ao patrono do Exequente: Comparecer neste juízo a fim de receber créditos em favor do Exequente.

PROCESSO N.º 202.1023/2003-9

Exequente: ROGÉRIO ANUNCIACÃO DO NASCIMENTO

Advogado: Ary Ferreira de Farias

Executada: EQUADOR ENGENHARIA COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÃO LTDA

Assunto: Ao Exequente: Comparecer na Secretaria deste juízo, a fim de receber a guia do Seguro-Desemprego.

PROCESSO Nº 202.731/2003-9

Exequente: KEILA CRISTINA ALMEIDA DE NASCIMENTO
Advogado: Juselma Negry e Silva

Executada: CARRETUR TURISMO E VIAGENS

Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva

Assunto: Ao Exequente: Informar, no prazo de 05 dias, o novo endereço da Executada em Macapá.

PROCESSO Nº 202.1064/2001-9

Exequente: ISRAEL DOS SANTOS COSTA

Advogado: Lourenço Ferreira Rodrigues Filho

Executada: ROCHA & ROCHA LTDA

Assunto: Ao patrono do Exequente: Comparecer neste juízo a fim de receber créditos em favor do Exequente.

PROCESSO Nº 202.470/2003-7

Exequente: SUELY RODRIGUES BRAGA

Advogado: Ulisses Trásel

Executada: ANTONIA JURIQUE DOS ANJOS - ME

Assunto: Ao Exequente: Tomar ciência que a Executada indicou, tempestivamente, bens à penhora, devendo manifestar-se sobre os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº 202.1736/2001-X

Exequente: ANTONIA MORAIS DA SILVA

Executada: SAPATARIA ME CALCE LTDA

Advogada: Elcimara Ferreira Albuquerque

Assunto: Ao patrona da Executada: Comparecer neste juízo, a fim de receber créditos em favor da Executada.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Michel de Souza Trindade (Eloiza Coelho Vasques), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO KV INSTALAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª VT/MCP-1610/2003-2, em que AMILCAR SOARES FERREIRA é reclamante, para comparecer perante esta Justiça, situada na Av. Iracema Carvão Nunes, nº 625, 1º andar, Centro, no dia 02.07.2003, às 11:20 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista, cujos objetos são os seguintes: 01) Responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; 02) Horas Extras + 50%, no valor de R\$ 163,20; 03) Adicional de Periculosidade, no valor de R\$ 450,00; 04) Aviso Prévio, no valor de R\$ 390,00; 05) Férias proporcionais 02/03 c/ 1/3 e reflexos, no valor de R\$ 216,61; 06) 13º Salário proporcional/2003 c/ reflexos, no valor de R\$ 97,50; 07) FGTS + 40% sobre os salários recebidos, no valor de R\$ 168,00; 08) FGTS + 40% sobre os pedidos 2 usque 6, no valor de R\$ 147,53; 09) Salário retido + 50%, no valor de R\$ 255,00; 10) Multa do art. 477, § 1º da CLT, no valor de R\$ 300,00; 11) Seguro Desemprego, no valor de R\$ 600,00; 12) Notificação por Edital; 13) 50% sobre os pedidos 3 até 9, caso não seja pago em audiência inaugural, por se tratar de parcelas incontroversas a teor da Lei 10.727/01 (líquido)/Comunicação à DRT/INSS; 14) Devolução e Baixa na CTPS do reclamante Notificação por Edital; 15) Indenização por danos morais caso não seja entregue a CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação; 16) Por ser pobre, requer a Assistência Judiciária, na forma da Lei nº 1060/50, com a consequente isenção das custas e depósitos processuais.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, JOÃO BATISTA NETO, Supervisor de Processos em Geral, lavrei o presente.

MICHEL DE SOUZA TRINDADE
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza do Trabalho

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 202.2800/2002-5

Reclamante/Exequente: Fabiola Bezerra Silva

Advogado: Márcio Valério Picanço Rego

Reclamado/Executado: Maria Bernadeth da Costa Gonçalves - Me

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para devolver a cópia do Alvará.

PROCESSO Nº 202.1029/2002-3

Reclamante/Exequente: Graciere de Souza Marinho

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

Reclamado/Executado: José Raul Gatinho Reis

Assunto: ao reclamante/exequente: I - tomar ciência de que em certidão a fl. 24 é informado pelo Executante de Mandados do

paradeiro incerto e/ou não sabido da executada, bem como da inexistência de bens passíveis de penhora.

PROCESSO Nº 202.1943/2002-0

Reclamante/Exequente: Anastácio Borges de Lima

Advogado: Manoel Carlos P. Souza

Reclamado/Executado: Henrique Barbosa Brito

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber guia de retirada.

PROCESSO Nº 202.2035/2002-3

Reclamante/Exequente: Luiz Azevedo de Aguiar

Advogado: José Elivaldo Coutinho

Reclamado/Executado: Federação Amapaense de Futebol

Assunto: ao reclamante/exequente: indicar no prazo de 05 dias bens da executada passíveis de penhora, bem como a localização dos mesmos.

PROCESSO Nº 202.340/2002-9

Reclamante/Exequente: Elias de Oliveira Vasconcelos

Advogado: Tonhy Jachs Paes dos Santos

Reclamado/Executado: Liber Sistema de Segurança Privada Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber guia de retirada.

PROCESSO Nº 202.1370/2002-1

Reclamante/Exequente: Elói Ferreira da Silva

Advogado: Fabiola Sousa Bordo

Reclamado/Executado: Paulo Figueiredo Martins

Advogado: Clelio Roberto de Oliveira Monteiro

Assunto: as partes litigantes: tomar ciência do seguinte despacho: "I - a petição de fls.48/49 é subscrita somente pelos patronos do exequente, sem anuência do executado, portanto, nada há a homologar. II - Recebo, entretanto, a declaração de quitação da importância de R\$2.000,00, que deve ser deduzida. III - Dê-se ciência."; ao exequente: indicar bens do executado para reforço da penhora, em 15 dias.

PROCESSO Nº 202.1904/2001-5

consignante: Assoc. Educacional Millenium

consignado: Maria do Carmo Vilhena Nazario Maciel

Advogado: Everaldo Carneiro

Assunto: ao consignado: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber guia de retirada.

PROCESSO Nº 202.2425/1997-7

Reclamante/Exequente: Ulicio Bastos Nunes

Advogado: Diana Cristina F. da Cunha

Reclamado/Executado: Silva e Couto Ltda.

Advogado: José Oliveira de Araújo

Assunto: as partes litigantes: tomar ciência do seguinte despacho: "I - Homologo-a; II - Intime-se a executada a recolher o débito previdenciário e as custas processuais em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução; III - em igual prazo e sob as mesmas penas, deverá pagar a diferença ainda devida ao exequente."

PROCESSO Nº 202.2392/2000-2

Reclamante/Exequente: José de Lima Tubarão

Reclamado/Executado: Raimundo Ubiratan Neves Picanço

Advogado: Márcio Alves Figueira

Assunto: ao reclamado/executado: tomar ciência do seguinte despacho: "Indefiro o pedido, pois deve o peticionante utilizar-se do meio processual adequado para desconstituir a R.Sentença de mérito já prolatada. Intime-se."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, (Elielton Costa de Alencar), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) Mario Bianchi, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da determinação abaixo, referente ao Processo n.º 202-1351/1997-x, que tem como partes: José Marrocos de Matos, Exequente, e Plasmapa - Indústria e Com. de Plásticos Ltda., Executado.

➤ Tomar ciência de que foi designada praça para o dia 25.06.2003 às 09:30 horas para Leilão do bem penhorado nos autos supra: 01 lote urbano situado no Município de Santana, medindo 15.000 m², avaliado em R\$120.000,00, de propriedade da executada acima. Local: 2ª Vara do Trabalho de Macapá, localizada na Av. Iracema Carvão Nunes, 625, Centro, Macapá/AP.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, (Elielton Costa de Alencar), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 011/2000-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 011/2000-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: Sr. ADRIEL PINHEIRO GASPAR

III - DO OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar os valores pactuados no Contrato nº 011/2000-TJAP, acumulado no período de JANEIRO A DEZEMBRO/2002.

IV - DA ALTERAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Quinta (DA DOTAÇÃO E DO VALOR) do Contrato nº 011/2000-TJAP, a qual passa ter a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUINTA (DA DOTAÇÃO E DO VALOR):

Para custear as despesas do presente Instrumento, será empenhada no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2003, a importância de R\$ 5.777,84 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo sendo que sendo que um empenho no valor de R\$ 4.814,88 (quatro mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços, e outro empenho no valor de R\$ 962,96 (novecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpada no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 2003NE00939.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Sétima (Dos Reajustes) do Contrato nº 011/2000-TJAP; Processo Administrativo nº 5887/2002-SG/TJAP.

Macapá-AP, 16 de junho de 2003

Des. MÁRIO GURTYENNE QUEIROZ
Presidente do TJAP, em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 24 dia(s) do mês de JUNHO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELACAO CRIMINAL No. 0001662-2/2003
ORIGEM :1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE :ERIVELTON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO :JAIR GOMES SAMPAIO
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELACAO CRIMINAL No. 0001664-2/2003
ORIGEM :1a. VARA CRIMINAL DE MACAPA
APELANTE :ARIVALDO CARVALHO DOS REIS, E OUTRO(S)
ADVOGADO :MARINALDO ROBERTO DE BARROS
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

REMESSA EX-OFFICIO (REO) No. 0000339-6/2003
ORIGEM :COMARCA DE AMAPA
PARTEI :RAIMUNDO GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO :CARLO FERREIRA LEAL
PARTE2 :CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRACUUB
REMETENTE :JUIZO DIREITO DA COMARCA DE AMAPA
RELATOR(A) :Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELACAO CIVEL (AC OU MS) No. 0001386-1/2003
ORIGEM :COMARCA DE AMAPA
APELANTE :C.A.S.M.
ADVOGADO :FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
APELADO :R.A.R.S.P.M., E OUTRO(S)
ADVOGADO :LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELACAO CIVEL (AC OU MS) No. 0001387-1/2003
ORIGEM :3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACA
APELANTE :RENATO CESAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO :LELIO JOSE HAS
APELADO :ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDE
ADVOGADO :SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS
RELATOR(A) :Des. RAIMUNDO NORONTO FONSECA VALES

APELACAO CRIMINAL No. 0001663-2/2003
ORIGEM :COMARCA DE PORTO GRANDE
APELANTE :FRANK DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO (Prec) No. 000110-22/2003

REQUERENTE :JOAO DAS CHAGAS COSTA

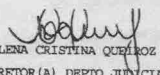
ADVOGADO :VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES

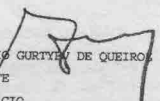
REQUERIDO :ESTADO DO AMAPA

ADVOGADO :ANA CELIA DOHO MARTINS

REQUISITANT:JUIZO DIREITO 2a VARA CIVEL FAZ. PUBL. MACAP

RELATOR(A) :Des. PRESIDENTE


HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMOES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO


Des. MARIO GURYTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE
EM EXERCICIO

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 149ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZOITO DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E TRÊS.

As oito horas e trinta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURYTYEV (Presidente em exercício), MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS e os Juizes Convocados CONSTANTINO BRAHUNA e LUCIANO DE ASSIS. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÓGLAS EVANGELISTA, CARMO ANTÔNIO, EDINARDO SOUZA, RAIMUNDO VALES e AGOSTINO SILVÉRIO. Procurador de Justiça, Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Após a aprovação, por unanimidade, da Ata da última sessão ordinária, foram julgados os seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 464/2001
Impetrantes: JOSÉ ALFEU BARRETO DOS SANTOS E OUTROS - Advogado: CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Rejeitada a preliminar de ausência de interesse de agir, conheceu-se do mandamus, tudo à unanimidade. No mérito, pelo mesmo *quorum*, concedeu-se a segurança, nos termos dos votos proferidos. Votou o Presidente."

MANDADO DE SEGURANÇA N° 571/2002
Impetrantes: GINA GRACY SIMAS DE SOUZA E OUTROS - Advogado: GEORGE WANDRÉ ASSUNÇÃO SALVADOR - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA N° 576/2002
Impetrantes: MARLI DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS - Advogado: LUIZ VIANA DA SILVA - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Mandamus conhecido parcialmente e julgado prejudicado, pela perda do objeto."

MANDADO DE SEGURANÇA N° 668/2003
Impetrante: CRISTIAN SÓCORRO DA SILVA GUERREIRO - Advogada: ARLETE MARIA TAVARES FRANCO - Informantes: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ e SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido, eis que rejeitadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva. No mérito, denegou-se a ordem. Tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA N° 717/2003
Impetrante: EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA - Advogado: ANGELO BRAZIL DA SILVA - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Acolhendo-se a preliminar de decadência, extinguiu-se o processo nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, por maioria, vencido o Desembargador Mello Castro. Tudo nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA N° 744/2003
Impetrante: ZOAR MONTEIRO DE OLIVEIRA - Advogado: VICENTE DA SILVA CRUZ - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS
DECISÃO: "Julgamento convertido em diligência, para citação dos litisconsortes necessários."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 047/2002
Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: "Conflito negativo não conhecido, determinando-se ao suscitado o cumprimento da decisão anterior. Tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

AÇÃO PENAL N° 036/2003 (Para fins do Art. 6º da Lei 8.038/90)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Réu: FRANCISCO MILTON RODRIGUES - Advogados: JEAN CARLOS DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURYTYEV
DECISÃO: "Suscitada a questão de ordem pelo Desembargador Gilberto Pinheiro quanto ao *quorum* qualificado do art 172 do Regimento Interno, a Corte, por maioria, rejeitou a questão de ordem, vencido o suscitante. Quanto ao recebimento, por maioria, vencidos os eminentes Desembargador Gilberto Pinheiro e Juiz Convocado Constantino Brahuna, recebeu-se a denúncia nos termos dos votos proferidos."

MANIFESTAÇÕES:
Antes de iniciar os julgamentos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Gurytyev, Presidente em exercício, em nome do Tribunal, deu as boas vindas ao Juiz Convocado José Luciano de Assis, que participa pela primeira vez deste Colegiado. Aderiu a esta manifestação o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. Nicolau Eládio Bassalo Crispino.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às dez horas e quarenta minutos. Eu, , Morganha da Silva Vieira, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, em exercício.

Desembargador MÁRIO GURYTYEV
Presidente em exercício

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO N° 1160/03

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Agravado: WELTON ALMEIDA DOS REIS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu representante de 1º grau, interpôs Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá que, não acolhendo parecer do órgão, indeferiu pleito de extinção da medida sócio-educativa de internação imposta ao ex-menor WELTON ALMEIDA DOS REIS, pelas razões de fls.04/08.

Sustentou em síntese que, com a vigência do novo Código Civil brasileiro, que diminuiu a maioridade civil para 18 (dezoito) anos de idade todos os processos findos ou em andamento que tenham por finalidade a apuração de infração ou a aplicação de medida sócio-educativa a infrator que já tenha atingido a idade de 18 anos, devem ser extintos, eis que a intenção das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente é a de que elas somente serão aplicadas até o limite da maioridade civil.

Pugnou, por isso, pelo provimento do recurso, para anular a decisão agravada e, conseqüentemente, extinguir o processo instaurado em face do infrator WELTON ALMEIDA DOS REIS, com 19 (dezenove) anos de idade.

É o breve relatório. Seguem as razões de decidir.

Dispõe o art. 198, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90), que o sistema recursal a ser adotado nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e Juventude, é o do Código de Processo Civil, observadas as peculiaridades descritas nos oito incisos do mencionado estatuto menoril.

Neste sentido, o Ministério Público laborou com acerto quando interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, que lhe negou o pleito de extinção de medida sócio-educativa imposta ao menor infrator WELTON ALMEIDA DOS REIS.

Todavia, não foram observados os requisitos formais de interposição do recurso, eis que, equivocadamente, o mesmo foi protocolado perante o juízo que proferiu a decisão agravada, resultando, inclusive, na sua intempestividade, já que, protocolado nesta Corte mais de vinte dias após a ciência da decisão guerreada.

O art. 524, *caput*, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n° 9.139/95, deu nova sistemática ao recurso de agravo, é bastante claro ao dispor que o agravo de instrumento deve ser dirigido diretamente ao tribunal competente, acompanhado das razões recursais, das peças obrigatórias e das facultativas que o agravante, por ventura, queira juntar.

Portanto, mais se falar em sua interposição instrumentalizada perante o juízo *a quo*, conforme ocorria anteriormente.

Com efeito, a protocolização da inicial, devidamente instruída, no tribunal competente, constitui, hoje, requisito de regularidade formal, cuja inobservância resulta no não conhecimento da irresignação.

Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, segundo demonstra o julgado que trago a colação. *Verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 524 DO CPC. "...1) O 'novo' art. 524 do CPC estabelece as exigências para que o agravo de instrumento seja considerado regular do ponto de vista formal. Dentre elas, está a de que a petição recursal deve ser endereçada e protocolizada no tribunal competente para julgamento do inconformismo. A inobservância da mencionada exigência conduz ao não-conhecimento do agravo. 2)..." (RESP n° 125.737 - REL. MIN. ADHEMAR MACIEL - 2ª T. - J. 26/05/98 - in RSTJ 111/120)

Assim, ao protocolar o presente recurso na Secretaria do Juízo monocrático que proferiu a decisão agravada ao invés de fazê-lo nesta Corte, ou postá-lo nos correios, mediante registro e aviso de recebimento, já que inexistia lei estadual prevendo um outro meio, sua subscritora desatendeu um dos requisitos de regularidade formal que, conseqüentemente, impõe o não conhecimento do recurso.

Além disso, a interposição da insurgência perante a instância monocrática, *data maxima venia*, também

configura erro grosseiro, eis que inexistia qualquer dúvida acerca do procedimento de interposição dessa espécie recursal.

Inclusive, convém salientar que a subscritora do recurso fundamentou a inicial no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil e os combinou com o art. 291, do Regimento Interno deste Tribunal, cujo § 2º é absolutamente claro ao assim dispor:

"O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao Tribunal de Justiça quando a ação principal se enquadre na sua competência originária recursal através de petição que preencha os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil e esteja instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados das partes, dispensada a autenticação, e do comprovante de pagamento das respectivas custas".

Destarte, diante de tão claras regras, inclusive mencionadas pela própria subscritora do recurso, forçoso é concluir que sua interposição perante o Juízo *a quo*, decorreu mesmo de erro grosseiro e, portanto, inescusável, impondo-se o seu não conhecimento por flagrante irregularidade formal.

É certo que existe entendimento no sentido de que a expressão "tribunal competente", a que se refere o art. 524, da lei adjetiva civil, não implica em tornar inadmissível o recurso quando houver equivocado endereçamento. No entanto, tal orientação só é válida quando, no mesmo local, existirem, por exemplo, tribunal de justiça e tribunal *de* alçada, o que não é caso dos autos, considerando que a organização judiciária local conta apenas com o Tribunal de Justiça.

Assim, para fins da aferição da tempestividade, tratando-se de erro grosseiro, não há que se levar em conta a data em que o agravo foi equivocadamente protocolado, mas, sim, aquela em que ele deu entrada no tribunal competente.

Nesse sentido é a nota feita por Theotonio Negrão acerca do art. 524, do Código de Processo Civil, a qual peço vênia para ler. *Verbis*:

"Apresentado o agravo de instrumento junto a tribunal incompetente, caberá ao relator ou ao órgão coletivo declinar competência ... O exame de admissibilidade, aliás, é de ser procedido pelo tribunal competente, inclusive quanto a tempestividade do recurso. Em sendo grosseiro o erro, a interposição será computada a partir da recepção junto ao tribunal competente (8ª conclusão do CETARS)" - (Autor citado - In CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR - 34ª Edição - pág. 577 - Ed. Saraiva - SP - 2002)

Por isso, na esteira dessa orientação, penso que o multicitado erro grosseiro na interposição do recurso, acabou por resultar na sua intempestividade.

A decisão agravada foi prolatada em 14 de abril do ano em curso, tendo o agravante dela tomado ciência no dia 24, do mesmo mês e ano, devolvendo os autos à Secretaria do Juízo com a petição e as razões recursais, no dia 07/05/03, conforme fl. 14.

Pois bem, em razão dos autos do agravo haver sido encaminhado pelo Juízo *a quo*, a exordial do recurso somente foi protocolada nesta Corte no dia 21 de maio do corrente ano, ou seja, exatos vinte e seis dias após a ciência do *decisum* fustigado, e, portanto, seis dias a mais do prazo legal de que dispunha (prazo em dobro).

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do agravo, cujo processo declaro extinto, seu julgamento do mérito, *ex vi* do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil brasileiro.

Publique-se.

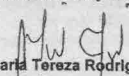
Registre-se.

Intime-se.

Macapá, 27 de junho de 2003.

(a)Des. RAIMUNDO VALES
Relator"

Macapá, 27 de junho de 2003.


Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO N° 1173/03
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Agravado: ELIELSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ interpôs junto ao Primeiro Grau, Agravo na forma instrumentalizada em face da decisão do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá, nos autos da Representação n° 6.962/02, na qual indeferiu o pedido de extinção da(s) medida(s) sócio-educativa(s), de ELISOELSON DA SILVA DE OLIVEIRA, o qual responde por ato infracional compatível com o delito capitulado no art. 155 do Código Penal, por entender o referido Magistrado que não se aplica ao Estatuto da Criança e do Adolescente a idade de

18 (dezoito) anos prevista no novel Código Civil para afastar os 21 (vinte e um) anos que limitam a idade de cumprimento das medidas de internação.

Alegou em breve síntese, o agravante, que em razão da entrada em vigor da Lei nº 10.406/02 que instituiu o novo Código Civil, diminuiu a maioridade civil de 21 (vinte e um) anos para 18 (dezoito) anos e por isso, também o limite de aplicação das medidas sócio-educativas previstas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

O Juiz de Direito daquela vara em decisão fundamentada de fl. 14, na oportunidade do seu juízo de retratação, manteve sua posição indeferindo o pedido e remetendo os autos a esta Corte para a apreciação do pleito.

É o que brevemente relato, passo a fundamentar em seguída decidir.

Trata-se portanto de Agravo de Instrumento interposto no juízo de primeiro grau, o qual remeteu os presentes autos a este Egrégio Tribunal para apreciação do pleito, com a finalidade de reformar a decisão combatida a fim de não aplicar as medidas sócio-educativas previstas na Lei nº 8.069/90 a ELISOELSON DA SILVA DE OLIVEIRA em razão do mesmo ter completado 18 (dezoito) anos de idade.

Com efeito, dispõe o art. 198 da Lei nº 8.069/90 que: "*Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, (...)*".

Em assim sendo, embora o feito tenha versado sobre matéria contida em lei especial (diga-se *in casu*, no ECA), os recursos a ele inerentes devem respeitar as disposições do Código de Processo Civil. Isto por expressa previsão da Lei nº 8.069/90. Aplicando-se com isso, ao feito em tela, as disposições pertinentes ao Agravo de Instrumento contidas no art. 522 e seguintes do CPC.

Dessa forma, verifico que o processamento do presente agravo desrespeitou a regra do art. 524 do Código Adjetivo Civil, o qual estabelece que "*o agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição (...)*". Tomando-se por esta razão, imperiosa a decisão negando liminarmente o seguimento ao presente recurso, posto que o mesmo encontra-se em desacordo com o procedimento legal inerente à forma instrumentalizada.

Aliás, esclareço por oportuno, que a regularidade formal do agravo inicia-se, como dispõe o art. 524 do CPC, com o direcionamento da peça ao Tribunal *ad quem*, observando-se para tanto os incisos I a III do supracitado artigo, sob pena de manifesta inadmissibilidade do pleito.

Como ensina o professor LUIZ GUILHERME MARINONI que "Assim com acontece com qualquer espécie de procedimento, também o procedimento recursal submete-se a pressupostos específicos, necessários para que se possa examinar o mérito do recurso interposto. Pode-se dividir esses pressupostos em *intrínsecos* e *extrínsecos*, os primeiros atinentes à existência do direito de recorrer e os últimos ao seu exercício. (...) os (pressupostos) recursais extrínsecos são: I - Regularidade Formal. O exercício do direito de recorrer submete-se aos ditames legais para a interposição e tramitação do recurso. Não obstante possa o interessado ter direito a recorrer, o recurso somente será admissível se o procedimento utilizado pautar-se estritamente pelos critérios descritos na lei. (...)".

Dalí porque, não se obedecendo a regularidade formal do recurso, repito, o mesmo não pode ser admitido pela Corte. Devendo o Relator, nestes casos, negar o devido seguimento ao pleito recursal.

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO com rigor técnico que lhe é peculiar afirma que "negar seguimento, na dicção do art. 557, é uma locução de grande envergadura, abrangendo hipóteses de recursos desmerecedores de conhecimento, porque lhes falta algum pressuposto de admissibilidade, e recursos desmerecedores de provimento, porque desamparados pelo direito, pela jurisprudência ou pela prova". E continua o citado doutrinador que "ao falar em recurso manifestamente inadmissível, o art. 557 leva imediatamente o espírito do intérprete à teoria dos pressupostos de admissibilidade dos recursos, que são os requisitos sem os quais eles serão inadmissíveis. É necessário (portanto): (...) que haja sido *bem processado*. (...)". De sorte que, não o sendo, impõem-se a negação de seguimento.

Com estas considerações, e com fulcro inciso I do art. 527, combinado com art. 557, ambos do CPC, nego seguimento liminar ao presente recurso e determino o seu arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de junho de 2003.

(a) Des. LUIZ CARLOS
Relator"

Macapá, 27 de junho de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO Nº 1175/03

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Agravado: JOSÉ EDMILSON FERREIRA CORREA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ interps junto ao Primeiro Grau, Agravo na forma instrumentalizada em face da decisão do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá, nos autos da Representação nº 6.962/02, na qual indeferiu o pedido de extinção da(s) medida(s) sócio-educativa(s), de JOSÉ EDMILSON FERREIRA CORREA, o qual responde por ato infracional compatível com o delito capitulado no art. 10 da lei 9.437/97, por entender o referido Magistrado que não se aplica ao Estatuto da Criança e do Adolescente a idade de 18 (dezoito) anos prevista no novel Código Civil para afastar os 21 (vinte e um) anos que limitam a idade de cumprimento das medidas de internação.

Alegou em breve síntese, o agravante, que em razão da entrada em vigor da Lei nº 10.406/02 que instituiu o novo Código Civil, diminuiu a maioridade civil de 21 (vinte e um) anos para 18 (dezoito) anos e por isso, também o limite de aplicação das medidas sócio-educativas previstas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

O Juiz de Direito daquela vara em decisão fundamentada de fl. 14, na oportunidade do seu juízo de retratação, manteve sua posição indeferindo o pedido e remetendo os autos a esta Corte para a apreciação do pleito.

É o que brevemente relato, passo a fundamentar em seguída decidir.

Trata-se portanto de Agravo de Instrumento interposto no juízo de primeiro grau, o qual remeteu os presentes autos a este Egrégio Tribunal para apreciação do pleito, com a finalidade de reformar a decisão combatida a fim de não aplicar as medidas sócio-educativas previstas na Lei nº 8.069/90 a EDMILSON FERREIRA CORREA em razão do mesmo ter completado 18 (dezoito) anos de idade.

Com efeito, dispõe o art. 198 da Lei nº 8.069/90 que: "*Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, (...)*".

Em assim sendo, embora o feito tenha versado sobre matéria contida em lei especial (diga-se *in casu*, no ECA), os recursos a ele inerentes devem respeitar as disposições do Código de Processo Civil. Isto por expressa previsão da Lei nº 8.069/90. Aplicando-se com isso, ao feito em tela, as disposições pertinentes ao Agravo de Instrumento contidas no art. 522 e seguintes do CPC.

Dessa forma, verifico que o processamento do presente agravo desrespeitou a regra do art. 524 do Código Adjetivo Civil, o qual estabelece que "*o agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição (...)*". Tomando-se por esta razão, imperiosa a decisão negando liminarmente o seguimento ao presente recurso, posto que o mesmo encontra-se em desacordo com o procedimento legal inerente à forma instrumentalizada.

Aliás, esclareço por oportuno, que a regularidade formal do agravo inicia-se, como dispõe o art. 524 do CPC, com o direcionamento da peça ao Tribunal *ad quem*, observando-se para tanto os incisos I a III do supracitado artigo, sob pena de manifesta inadmissibilidade do pleito.

Como ensina o professor LUIZ GUILHERME MARINONI que "Assim com acontece com qualquer espécie de procedimento, também o procedimento recursal submete-se a pressupostos específicos, necessários para que se possa examinar o mérito do recurso interposto. Pode-se dividir esses pressupostos em *intrínsecos* e *extrínsecos*, os primeiros atinentes à existência do direito de recorrer e os últimos ao seu exercício. (...) os (pressupostos) recursais extrínsecos são: I - Regularidade Formal. O exercício do direito de recorrer submete-se aos ditames legais para a interposição e tramitação do recurso. Não obstante possa o interessado ter direito a recorrer, o recurso somente será admissível se o procedimento utilizado pautar-se estritamente pelos critérios descritos na lei. (...)".

Dalí porque, não se obedecendo a regularidade formal do recurso, repito, o mesmo não pode ser admitido pela Corte. Devendo o Relator, nestes casos, negar o devido seguimento ao pleito recursal.

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO com rigor técnico que lhe é peculiar afirma que "negar seguimento, na dicção do art. 557, é uma locução de grande envergadura, abrangendo hipóteses de recursos desmerecedores de conhecimento, porque lhes falta algum pressuposto de admissibilidade, e recursos desmerecedores de provimento, porque desamparados pelo direito, pela jurisprudência ou pela prova". E continua o citado doutrinador que "ao falar em recurso manifestamente inadmissível, o art. 557 leva imediatamente o espírito do intérprete à teoria dos pressupostos de admissibilidade dos recursos, que são os requisitos sem os quais eles serão inadmissíveis. É necessário (portanto): (...) que haja sido *bem processado*. (...)". De sorte que, não o sendo, impõem-se a negação de seguimento.

Com estas considerações, e com fulcro inciso I do art. 527, combinado com art. 557, ambos do CPC, nego seguimento liminar ao presente recurso e determino o seu arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de junho de 2003.

(a) Des LUIZ CARLOS
Relator"

Macapá, 27 de junho de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1176/03

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Agravado: ANDRÉ DO CARMO SILVA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu representante de 1º grau, interps Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá que, não acolhendo parecer do órgão, indeferiu pleito de extinção da medida sócio-educativa de internação imposta ao ex-menor ANDRÉ DO CARMO SILVA, pelas razões de fls. 03/07.

Sustentou em síntese que, com a vigência do novo Código Civil brasileiro, que diminuiu a maioridade civil para 18 (dezoito) anos de idade todos os processos findos ou em andamento que tenham por finalidade a apuração de infração ou a aplicação de medida sócio-educativa a infrator que já tenha atingido a idade de 18 anos, devem se extingir, eis que a intenção das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente é a de que elas somente serão aplicadas até o limite da maioridade civil.

Pugnou, por isso, pelo provimento do recurso, para anular a decisão agravada e, conseqüentemente, extinguir o processo instaurado em face do infrator ANDRÉ DO CARMO SILVA, com 19 (dezenove) anos de idade.

É o breve relatório. Seguem as razões de decidir.

Dispõe o art. 198, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que o sistema recursal a ser adotado nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e Juventude, é o do Código de Processo Civil, observadas as peculiaridades descritas nos oito incisos do mencionado estatuto menor.

Neste sentido, o Ministério público labrou com acerto quando interps recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, que lhe negou o pleito de extinção de medida sócio-educativa imposta ao menor infrator ANDRÉ DO CARMO SILVA.

Todavia, não foram observados os requisitos formais de interposição do recurso, eis que, equivocadamente, o mesmo foi protocolado perante o juízo que proferiu a decisão agravada, resultando, inclusive, na sua intempestividade, já que, protocolado nesta Corte mais de vinte dias após a ciência da decisão guerreada.

O art. 524, *caput*, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.139/95, deu nova sistemática ao recurso de agravo, é bastante claro ao dispor que o agravo de instrumento deve ser dirigido diretamente ao tribunal competente, acompanhado das razões recursais, das peças obrigatórias e das facultativas que o agravante, por ventura, queira juntar.

Portanto, não há mais se falar em sua interposição instrumentalizada perante o juízo a quo, conforme ocorria anteriormente.

Com efeito, a protocolização da inicial, devidamente instruída, no tribunal competente, constitui, hoje, requisito de regularidade formal, cuja inobservância resulta no não conhecimento da irresignação.

Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, segundo demonstra o julgado que trago a colação. Verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 524 DO CPC. (...) 1) O novo art. 524 do CPC estabelece as exigências para que o agravo de instrumento seja considerado regular do ponto de vista formal. Dentre elas, está a de que a petição recursal deve ser endereçada e protocolada no tribunal competente para julgamento do inconformismo. A inobservância da mencionada exigência conduz ao não conhecimento do agravo. 2)..." (RESP nº 125.737 - REL. MIN. ADHEMAR MACIEL - 2ª T. - J. 26/05/98 - In RSTJ 111/120)

Assim, ao protocolar o presente recurso na Secretaria do Juízo monocrático que proferiu a decisão agravada ao invés de faz-lo nesta Corte, ou post-lo nos correios, mediante registro e aviso de recebimento, já que inexistia lei estadual prevendo um outro meio, sua autora desatendeu um dos requisitos de regularidade formal que, conseqüentemente, impõe o não conhecimento do recurso.

Além disso, a interposição da insurgência perante a instância monocrática, *data maxima venia*, também configura erro grosseiro, eis que inexistia qualquer dúvida acerca do procedimento de interposição dessa espécie recursal.

Inclusive, convém salientar que a subscritora do recurso fundamentou a inicial no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil e os combinou com o art. 291, do Regimento Interno deste Tribunal, cujo § 2º é absolutamente claro ao assim dispor:

"O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao Tribunal de Justiça quando a ação principal se enquadrar na sua competência originária recursal através de petição que preencha os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil e esteja instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados das partes, dispensada a autenticação, e do comprovante de pagamento das respectivas custas".

Destarte, diante de tão claras regras, inclusive mencionadas pela própria subscritora do recurso, forçoso é concluir que sua interposição perante o Juízo a quo, decorreu mesmo de erro grosseiro e, portanto, inescusável, impondo-se o seu não conhecimento por flagrante irregularidade formal.

Embora, haja entendimento no sentido de que a expressão "tribunal competente", a que se refere o art. 524, da lei adjetiva civil, não implica em tornar inadmissível o recurso quando houver equivocadamente endereçamento. No entanto, tal orientação só é válida quando, no mesmo local, existirem, por exemplo, tribunal de justiça e tribunal de alçada, o que não é caso dos autos, considerando que a organização judiciária local conta apenas com o Tribunal de Justiça.

Assim, para fins da aferição da tempestividade, tratando-se de erro grosseiro, não há que se levar em conta a data em que o agravo foi equivocadamente protocolado, mas, sim, aquela em que ele deu entrada no tribunal competente.

Nesse sentido é a nota feita por Theotonio Negrão acerca do art. 524, do Código de Processo Civil, a qual peço vênia para ler. *Verbis*:

"Apresentado o agravo de Instrumento junto a tribunal incompetente, caberá ao relator ou ao órgão coletivo declinar competência ... O exame de admissibilidade, aliás, é de ser procedido pelo tribunal competente, inclusive quanto a tempestividade do recurso. Em sendo grosseiro o erro, a interposição será computada a partir da recepção junto ao tribunal competente (8ª conclusão do CETARS)" - (Autor citado - in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR - 34ª Edição - pág. 577 - Ed. Saraiva - SP - 2002)

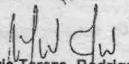
Por isso, na esteira dessa orientação, penso que o multicitado erro grosseiro na interposição do recurso, acabou por resultar na sua intempestividade.

A decisão agravada foi prolatada em 22 de abril do ano em curso, tendo o agravante dela tomado ciência no dia 24, do mesmo mês e ano, devolvendo os autos à Secretaria do Juízo com a petição e as razões recursais, no dia 07/05/03, conforme fl. 15.

Pois bem, em razão dos autos do agravo haver sido encaminhado pelo Juízo a quo, a exordial do recurso somente foi protocolada nesta Corte no dia 11 de junho do corrente ano, ou seja, exatos quarenta e sete dias após a ciência do *decisum* fustigado, e portanto, vinte e sete dias a mais do prazo legal de que dispunha (prazo em dobro).

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do agravo, cujo processo declare extinto, seu julgamento do mérito, *ex vi* do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil brasileiro.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Macapá, 27 de junho de 2003.
(a) Des. RAIMUNDO VALES
Relator"

Macapá, 27 de junho de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFÍCIO Nº1252/02
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e Dr. JOSÉ MARIA AMARANTE
Recorrida: ESMERINDA DE ALMEIDA DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA

VISTOS, ETC.
Cuida-se de Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal, e arts. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, face aos Acórdãos proferidos pela Colenda Câmara Única desta Corte na Apelação Cível nº 1.252/2002 e nos respectivos Embargos de Declaração. Os acórdãos guerreados receberam as seguintes ementas:

"DIREITO CIVIL - Ação indenizatória por acidente de trânsito - Veículo pertencente ao Estado - Responsabilidade objetiva - Indemonstrada culpa da vítima ou de terceiro - Obrigação do Estado de indenizar: danos morais e materiais - Ausência de prova de propriedade de bem móvel - Transferência pela simples tradição - Presunção de pertencer ao possuidor - Renda mensal da vítima não demonstrada - Fixação da pensão dois terços do salário mínimo - dano moral - Indenização pautada no salário mínimo - orientação da súmula 490 do STF - 1)

Tratando a ação indenizatória de acidente de trânsito com envolvimento de veículo pertencente a Estado membro, conduzido por um de seus agentes, a hipótese é de aplicação do regramento da responsabilidade objetiva, de sorte que, indemonstrada culpa da vítima, de terceiro ou caso fortuito, recai sobre os cofres da respectiva unidade federativa a obrigação de indenizar os danos morais e materiais - 2) Cuidando-se de bem móvel, a inexistência de documento comprobatório da propriedade é questão irrelevante, posto que se transmite pela simples tradição, presumindo-se pertencer a quem de fato o possuía - 3) A ausência de prova da renda mensal da vítima, conforme copiosa jurisprudência, autoriza a presunção de que correspondia a um salário mínimo mensal, bem assim de que um terço se destinava à sua própria manutenção, de sorte que, nesses casos, a pensão deve ser estabelecida em dois terços daquele montante - 4) Por inexistir regra rígida para a fixação da indenização de dano moral, o estabelecimento do valor é confiado ao bom senso do julgador, que deve levar em conta, entre outras circunstâncias, as condições econômicas do credor e do devedor, e não fica impedido, à luz da súmula 490, do STF, de adotar como parâmetro o salário mínimo.

PROCESSUAL CIVIL - Honorários advocatícios - Vencida a Fazenda Pública - Arbitramento razoável - Manutenção - Crédito de natureza alimentar - Prestações vincendas e vencidas - Aplicação da Lei nº 9.469/97 - 1) Vencida a Fazenda Pública, se os honorários foram arbitrados em consonância com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e em montante devesas moderado, posto que não atinge dez por cento do montante da indenização, não há motivo para redução - 2) Tratando-se de indenização de natureza alimentar, é correto a sentença determinar a inclusão do beneficiário na folha de pensionistas do Estado, para os pagamentos das prestações vincendas, e a preferência do precatório, no que tange ao resgate das parcelas vencidas, observada a cronologia entre os requisitos fundados em dívidas de mesmo caráter (Lei nº 9.69/97, art. 6º, parágrafo único). (TJAP - AC e REO nº 1252/02 - Acórdão nº 5231 - Rel. Des. MÁRIO GURTYEV - CÂMARA ÚNICA - j. 26/11/2002 - v. Unânime - p. 06/03/2003 - DOE nº 2986.)

"PROCESSUAL CIVIL - Embargos de Declaração - alegação de omissão acerca de argumentos não expendidos nas razões recursais - Não conhecimento dos embargos nessa parcela - acórdão obscuro apenas quanto a um ponto da fundamentação do apelo - Conhecimento somente dessa parcela do recurso - apreciação da matéria que não implica em alteração do julgado afrontado - Improvimento dos embargos - Provocação de caráter manifestamente protelatória - Fixação de multa em favor do embargado - Inteligência da primeira parte do parágrafo único, do art. 538 (CPC) - 1) Não se conhece de parcela de embargos declaratórios que alega omissão acerca de matéria não arguida no fundamento do apelo - 2) Se o acórdão foi omissivo quanto a um dos pontos aduzidos na apelação, impõe-se seu conhecimento nessa parte, para suprimir a omissão, devendo, no entanto, ser improvido, se a apreciação do tema não implica em alteração do desfecho do decisum objurgado - 3) Quando os embargos de declaração, a pretexto de pretenderem apenas prequestionar, têm caráter visivelmente procrastinatórios, impõe-se a condenação do embargante ao pagamento de multa em favor do embargado, nos termos da previsão contida na primeira parte do parágrafo único, do art. 538, do Código de Processo Civil. (TJAP - ED.AC.REO nº 1252/03 - Acórdão nº 5309 - Rel. Des. MÁRIO GURTYEV - CÂMARA ÚNICA - j. 18/03/2003 - v. Unânime - p. 03/04/2003 - DOE nº 3005.)"

Alega o recorrente, em razões de fls. 117/130, que a decisão dos embargos de declaração é nula por ferir os arts. 2º, 535, inc. II e 47 do Código de Processo Civil, vez que o Tribunal de Justiça ao não conhecer dos embargos negou-lhe prestação jurisdicional se omitindo em examinar as argumentações de defesa fundada na impossibilidade de o Estado dar cumprimento à decisão, vez que este não possui folha de pagamento de pensionistas para o pagamento das prestações vincendas, pois o sistema previdenciário está sob sua responsabilidade, da Amapá Previdência - AMPREV, que é pessoa jurídica distinta e não atuou no feito.

Sustenta que a decisão atacada extrapolou o conceito de responsabilidade objetiva, equiparando-a ao de responsabilidade integral, portanto feriu o § único, do art. 927, do Código Civil de 2002.

Argui afronta aos arts. 131 e 333, inc. I, do Código de Processo Civil, porque a recorrida "não conseguiu trazer a prova do nexo de causalidade capaz de obrigar o Estado. Eis que na própria sentença mantida ficou expresso o caráter precário dessas questões".

Aduz, ainda, que a decisão, ao por danos morais há de ser reformada, vez que a decisão vinculou o quantum indenizatório ao salário mínimo, o que é vedado nos termos do art. 3º da Lei 7.789/89.

Por fim, assevera que a decisão recorrida ofendeu o art. 20, § 4º, haja vista que os honorários advocatícios não foram fixados de maneira equitativa, vislumbrando excesso no montante.

Ao final, requer a reforma do presente recurso, para reconhecer a infringência e a negação de efeitos às leis federais indicadas, e o cabimento dos embargos de declaração para revogar a multa aplicada.

Não houve apresentação de contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 133, dos autos.

É o relatório.
Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância. É tempestivo, haja vista que o V. Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 03/04/03, tendo circulado em 04/04/03, e o recurso foi recebido e protocolado em 29/04/03, considerando o termo final para sua interposição o dia 06/05/03, tendo em vista o prazo em dobro que goza o recorrente, nos termos do artigo 188, do Código de Processo Civil. Além disso, o recorrente possui legitimidade e interesse, pois ataca decisão a si desfavorável.

Observe, entretanto, que a irrisignação merece seguimento apenas em pequena parte, conforme passo a justificar.

O recorrente sustenta que os embargos de declaração não foram conhecidos e, com isso, foi-lhe negada jurisdição posto que o V. Acórdão não se pronunciou sobre a questão de o Estado não possuir folha de pagamento de pensionistas, bem como, da AMPREV - responsável pelo sistema previdenciário do Estado - não ter sido chamada a lide.

Entendo que tais argumentos não prevalecem porque, ao contrário do que afirma o recorrente, os embargos declaratórios foram devidamente conhecidos e improvidos, tendo a Câmara Única se pronunciado explicitamente sobre os pontos tidos como omissos.

Inferiu o V. acórdão dos embargos, que a matéria questionada não foi considerada relevante, posto que a obrigação de indenizar imposta pela decisão não tem cunho previdenciário, não havendo necessidade da AMPREV compor a lide. Ademais, a forma de pagamento da referida pensão, estipulada em virtude de condenação do recorrente a título de danos materiais, é matéria de cunho administrativo *interna corporis*, portanto, fora do âmbito do presente recurso.

Desta forma, não há de se falar de negação de jurisdição só porque a matéria não foi decidida segundo as pretensões do recorrente. Na realidade o que se extrai das argumentações é o anseio de rediscutir as questões enfrentadas e decididas por esta Corte, para afastar, de qualquer forma, a multa que lhe foi imposta pela decisão que julgou procrastinatórios os embargos.

Nº respeitante ao parágrafo único do art. 927, do Novo Código Civil, não há como admitir o seguimento da irrisignação. Primeiro, porque a matéria atinente à responsabilidade do recorrente não foi debatida com enfoque em legislação infraconstitucional e sim na Constituição Federal. E, se fosse o caso de apreciação sob a égide de lei ordinária, com toda certeza, não seria com embasamento no referido dispositivo, haja vista que à época do fato aferido nos autos o Novo Código ainda não estava em vigor.

Segundo, repito, porque o acórdão recorrido possui como fundamento central matéria de cunho constitucional, ter-se-ia sido a causa examinada sob a ótica da responsabilidade objetiva do Estado, cujo suporte reside na teoria do risco administrativo, consagrada no § 6º, do art. 37, da Carta Política, o que torna inviável o manejo do presente recurso neste aspecto.

Assim, padece a matéria, neste aspecto, do necessário prequestionamento, indispensável à admissibilidade do presente recurso. É o caso, pois, de aplicação da Súmula 282, do STF, perfeitamente adequada ao âmbito do recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Por outro lado, os argumentos do recorrente não permitem uma perfeita compreensão da alegada contrariedade aos arts. 131, e 331, inc. I, que versam sobre o ônus da prova e da livre apreciação das provas pelo Juiz, vez que não demonstrou com precisão em que consiste a alegada ofensa.

Desta forma, vislumbro a incidência da Súmula 284, do STF, perfeitamente aplicável ao recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

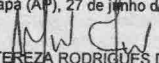
Quanto ao § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, no caso corrente, o recorrente também está pretendendo revolver exame de matéria fática e, portanto, de prova, o que contraria a Súmula 7, do STF.

Todavia, observo que o recurso deve ser admitido no que concerne à contrariedade ao preceito da legislação federal, contida no art. 3º, da Lei nº 7.789/89, em razão de restar suficientemente questionada, haja vista que o acórdão fustigado, debateu e decidiu a matéria ali disciplinada, cuja afronta ao respectivo texto o recorrente, no meu sentir, procurou demonstrar de forma razoável.

Ex postis, negando seguimento ao Recurso Especial na parcela em que se embasa em ofensa aos preceitos contidos nos arts. 2º, 20, § 4º, 47, 131, 333, inc. I, e 535, inc. II, do Código de Processo Civil, e no § único, do art. 927, do Novo Código Civil, o admito parcialmente, o que faço sob amparo do art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, tão somente no que tange às alegadas violações ao art. 3º, da Lei nº 7.789/89.

INTIMEM-SE.
Macapá, 26 de junho de 2003.

Macapá (AP), 26 de abril de 2003.
(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente em exercício"

Macapá (AP), 27 de junho de 2003.

Belª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO Nº 1179/03
Agravantes: RUI BERNARDO DE SILVEIRA GAZEL e OUTROS
Advogada: Drª. RONISE SILVA DA SILVA
Agravado: ANNIBAL BARCELOS
Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES
Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES

DECISÃO
Vistos etc.

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto contra decisão saneadora que - na versão do agravante - sem qualquer fundamento não acolheu suscitadas preliminares de ausência de interesse de agir e de nulidade do processo por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em Ação Popular nº 2.623/0, que tem trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá.

Analisando os autos, vejo que a questão neles versada e seu pedido (reforma de decisão saneadora) não reclama provisão jurisdicional de urgência, nem representa perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação para o agravante.

Isso é assim porque, mantida a decisão saneadora, tão-somente se dará prosseguimento à Ação Popular, com sua devida instrução e julgamento, sem vez para preclusão quanto a questões de ordem pública que porventura advierem ao conhecimento desta Corte no momento processual recursal oportuno, quando o agravante deverá requerer que o Tribunal conheça, preliminarmente, das questões ventiladas no agravo retido, por ocasião do julgamento da apelação que porventura seja interposta (CPC, art. 523).

Diante de tal perspectiva, autoriza o inciso II, do art. 527, do Código de Processo Civil, a conversão do agravo de instrumento em agravo retido e a remessa dos autos ao juízo da causa, para que sejam apensados aos autos principais.

Pelo exposto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, observado o prazo para recurso regimental e via Departamento Judiciário, a fim de que sejam apensados aos da Ação Popular nº 2.623/02.

Com as cautelas devidas, baixem-se os registros na Distribuição, eis que com a conversão do instrumento em retido, deve-se proceder ao encerramento do presente recurso de agravo nº 1179/03.

Intimem-se.

Macapá, 25 de junho de 2003.

(a) Des. Raimundo Vales
Relator

Macapá, 27 de junho de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1180/03

Agravante: RUY GUILHERME SMITH NEVES
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS
Agravado: ANNIBAL BARCELOS
Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES
Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES

DECISÃO

Vistos etc.

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto contra decisão saneadora que – na versão do agravante – sem qualquer fundamento não acolheu suscitadas preliminares de ausência de interesse de agir e de nulidade do processo por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em Ação Popular nº 2.623/0, que tem trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá.

Analisando os autos, vejo que a questão neles versada e seu pedido (suspensão e reforma de decisão saneadora) não reclama provisão jurisdicional de urgência, nem representa perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação para o agravante.

Isso é assim porque, mantida a decisão saneadora, tão-somente se dará prosseguimento à Ação Popular, com sua devida instrução e julgamento, sem vez para preclusão quanto a questões de ordem pública que porventura advierem ao conhecimento desta Corte no momento processual recursal oportuno, quando o agravante deverá requerer que o Tribunal conheça, preliminarmente, das questões ventiladas no agravo retido, por ocasião do julgamento da apelação que porventura seja interposta (CPC, art. 523).

Diante de tal perspectiva, autoriza o inciso II, do art. 527, do Código de Processo Civil, a conversão do agravo de instrumento em agravo retido e a remessa dos autos ao juízo da causa, para que sejam apensados aos autos principais.

Pelo exposto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, observado o prazo para recurso regimental e via Departamento Judiciário, a fim de que sejam apensados aos da Ação Popular nº 2.623/02.

Com as cautelas devidas, baixem-se os registros na Distribuição, eis que com a conversão do instrumento em retido, deve-se proceder ao encerramento do presente recurso de agravo nº 1180/03.

Intimem-se.

Macapá, 26 de junho de 2003.

(a) Des. Raimundo Vales
Relator

Macapá, 27 de junho de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1469/02

Agravantes: ALBERTO MONTEIRO DE ANDRADE FILHO e SANDRO MACHADO DE ANDRADE
Advogada Drª. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO

“Encaminhem-se os autos, com as homenagens desta Corte, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Macapá (AP), 26 de junho de 2003.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência”

Macapá, 27 de junho de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1318/03

Recorrente: BETRAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Recorrida: NORMA IRACEMA GOMES DOS SANTOS
Advogado: EVERALDO RIBEIRO

VISTOS, ETC.

Cuidam os autos de RECURSO ESPECIAL interposto por BETRAL VEÍCULOS LTDA., com fulcro no art. 105, inc. III, a, da Constituição Federal, em face do Acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

DIREITO DO CONSUMIDOR - Compra e venda de veículo - Pessoa jurídica especializada na comercialização - Relação de consumo - Responsabilidade pelo vício do produto - Inteligência do art. 18, caput e § 1º, incs. I e II, c/c os arts. 14, caput, e 23, do CDC - Substituição do produto ou restituição do valor pago pelo adquirente - Abatimento da diferença entre o valor atual do veículo e o da época de sua aquisição - Demora por culpa exclusiva do fornecedor - Pleito carente de amparo legal - Abalo psicológico decorrente do produto adquirido com vício - Dano moral configurado - Reparação devida - Pretensão em quantum exacerbado - Redução necessária - Combate ao enriquecimento sem causa - 1) Por força de interpretação sistemática do art. 18, caput e § 1º, incs. I e II, c/c os arts. 14, caput, e 23, todos do Código de Defesa do Consumidor, a pessoa jurídica especializada na comercialização de veículos é responsável pelo vício do produto, oculto ou não, independentemente de culpa e até mesmo do defeito ser ou não do seu conhecimento, de sorte que, tornando-se o bem imprévisível para o uso a que se destina, pode o adquirente, na condição de consumidor, exigir, por sua escolha, a substituição do produto ou a restituição da quantia paga, sendo correta a condenação a esta se aquela se revelar impossível - 2) Não há razão para se abater da importância a ser restituída ao adquirente a diferença entre o valor atual do veículo a ser devolvido por ele e o da época de sua aquisição, se a demora para viabilizar a implementação de tais restituições se deu por culpa exclusiva do fornecedor - 3) Nas relações de consumo, as agruras e incômodos decorrentes da aquisição de um produto prenhe de vício, ex vi do que estatui o art. 6º, inc. VI, do Código de Defesa do Consumidor, também caracteriza abalo psicológico autorizador da reparação por dano moral - 4) A fim de evitar o enriquecimento sem justa causa, impõe-se a mitigação do quantum perseguido a título de reparação por dano moral, se pleiteado em valor não condizente com as condições financeiras dos litigantes e/ou com a realidade da própria causa.

PROCESSUAL CIVIL - Prova - Ausência de elementos probatórios com maior credibilidade - Prevalência de laudo pericial suscitado por “experts” de instituição oficial - Embora no direito processual pátrio inexistia prova absoluta, deve prevalecer a conclusão de laudo pericial suscitado por “experts” de instituição oficial, se este não padecer de qualquer inconsistência apta a justificar maior credibilidade a outros elementos do contexto probatório. (TJAP - AC nº 1318/03 - Acórdão nº 5448 - Rel. Des. MÁRIO GURTYEV - CÂMARA ÚNICA - J. 22/04/2003 - v. Unânime - p. 02/05/2003 - DOE nº 3022).

Em razões de fls. 190/203, a recorrente apontou a contrariedade ao art. 159 do Código Civil Brasileiro de 1916, sob o argumento de que inexistem conduta culposa e nexo de causalidade capaz de gerar a responsabilidade civil de reparar eventual dano.

Ademais, alegou que a autora/recorrida não logrou em provar o fato constitutivo do seu direito, conforme determina o art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil.

Reforçou sua irresignação quanto à determinação em restituir para a autora/recorrida o valor por esta pago, sem a devida compensação pelo tempo de uso do veículo, alegando enriquecimento sem causa, nos termos do art. 17 do Código de Processo Civil e art. 1.531 do antigo Código Civil.

Impugnou a condenação em danos morais, argumentando que não houve comprovação de sua existência.

Por fim, pugnou pelo conhecimento e provimento do Recurso Especial interposto.

Em contra-razões às fls. 207/210, a recorrida suscitou ausência de requisitos de admissibilidade do recurso especial, quanto à indicação do preceito de lei federal supostamente violado, falta de prequestionamento da questão federal ventilada, e não demonstração do dissenso jurisprudencial. Ao final, pugnou pelo recebimento, entranhamento e provimento das contra-razões.

Brevemente relatado.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, sendo certo que a recorrente possui legitimidade e interesse processual, pois se insurge contra decisão que lhe é desfavorável.

É tempestivo, vez que o v. acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 3022, de 02/05/2003, com circulação na mesma data, e o recurso foi recebido e protocolado em 19/05/2003, ou seja, dentro do prazo legal.

Todavia, há óbices insuperáveis ao seu processamento. Justifico.

Inicialmente, constato que a peça recursal não atende à regra do art. 541, incs. II e III, do Código de Processo Civil, pois embora tenha indicado os dispositivos legais supostamente violados, não demonstrou com clareza em que o v. acórdão contrariou os aludidos dispositivos, dificultando, assim, o entendimento da matéria efetivamente impugnada.

Dessa forma, vislumbro a incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, perfeitamente aplicável ao recurso especial, *in literis*:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Contudo, observo que, ao discorrer sobre a íposta violação ao art. 159 do Código Civil de 1916, a recorrente pretende, de forma obliqua, ver aplicado ao caso a teoria da responsabilidade subjetiva, alegando que não concorreu com culpa para o evento danoso, visando, com isso, sua exclusão do dever de indenizar.

Todavia, sendo a demanda fundada na relação de consumo, foi apreciada por esta Corte de Justiça sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, que adotou a teoria da responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos e serviços, em face da reparação dos danos causados aos consumidores. Portanto, o r. acórdão fustigado não debateu a questão à luz do art. 159 do Código Civil de 1916.

Igualmente, não houve manifestação desta Corte de Justiça sobre a alegada contrariedade ao art. 1.531 do antigo Código Civil, relativo ao enriquecimento sem causa do credor, na hipótese de cobrança indevida de quantia já liquidada, cuja subsunção deu-se com base no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto à alegação da suposta violação ao art. 17 do Código de Processo Civil, o qual disciplina as hipóteses de litigância de má fé, constato que a matéria nem chegou a ser ventilada no r. acórdão, haja vista a ausência de impugnação nas razões de apelação.

No tocante ao argumento de contrariedade ao art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil, referente à incumbência do ônus da prova ao autor, igualmente não merece guarida, em face desta Corte não ter sido provocada a se manifestar sobre esse ponto no recurso de apelação.

De mais a mais, ressalto que a responsabilidade objetiva incumbe aos fornecedores, quanto à prova das excludentes do dever de indenizar, quais sejam, caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima.

Como se vê, torna-se inviável em sede de recurso especial apreciar a suposta contrariedade aos dispositivos legais mencionados pelo pela recorrente, considerando a ausência de prequestionamento no v. acórdão recorrido.

Nesse sentido, a Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal preceitua:

“É inadmissível recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”.

Em verdade, a análise do caso sob o páli da responsabilidade subjetiva prevista no art. 159 do Código Civil e o enriquecimento sem causa previsto no art. 1.531 do aludido Código, demandaria reexame da matéria probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, consoante preceitua a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Por fim, esclareço que apesar da recorrente ter prequestionado a alegada contrariedade ao art. 159 da antiga Lei Civil, sua apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça restaria prejudicada por ensejar análise de provas; de outra parte, a impugnação ao art. 1.531, do mesmo instituto normativo, além de carecer de prequestionamento, também demandaria reexame da matéria fática.

Ex positis, nego seguimento ao Recurso Especial interposto.

Intimem-se.

Macapá (AP), 26 de junho de 2003.
(a) Des. MÁRIO GURTYEV
Presidente do Tribunal de Justiça em exercício”

Macapá (AP), 27 de junho de 2003.

Belª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SEÇÃO ÚNICA

RECURSOS ESPECIAIS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS AÇÕES RESCISÓRIAS Nºs 018 E 021/00

Recorrente: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS
Advogado: ERNANDES LOPES PEREIRA
Recorridos: RAIMUNDO RUY MACHADO e DILCE MARIA BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO
Advogados: RUBEN BEMERGUY Y e JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

"Aos recorridos, para ofertarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

Intimem-se.

Macapá (AP), 26 / 06 / 2003.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Vice-Presidente
no exercício da Presidência
INES HELENA FEIO RODRIGUES
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 956/03

Impetrante: RUBEN BEMERGUY
Paciente: JOSÉ LUIZ ORTIZ VERGOLINO
A. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

O advogado RUBEN BEMERGUY impetrou Habeas Corpus preventivo em favor de JOSÉ LUIZ ORTIZ VERGOLINO, para trancar a Ação Penal (Processo-Crime nº 5.770/03) iniciada com a decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Macapá que recebeu a denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amapá, capitulando a conduta do paciente nas penas do art. 155, § 3º do Código Penal.

Aduziu o impetrante que o paciente é representante da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. (ICOMI), e nesta condição, convolou em 18 de maio de 2003, com a empresa MARK'S ENGENHARIA LTDA um contrato de prestação de serviço para execução de obras do sistema de descarregamento de rejeitos de manganês (moega) em aterro controlado no Km 34 da Estrada de Ferro do Amapá.

A empresa contratada por sua vez, subempreitou parte do mencionado serviço com a empresa ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA (ENEC), notadamente, para instalação de uma subestação de energia elétrica de 1025 KVA, sendo que este contrato ocorreu sem o conhecimento do paciente, até porque não havia impedimento de subempreita, sobretudo pelo fato da empresa representada pelo paciente possuir fiscalização a quem estaria afetada a obra.

Dai argumentou que o Ministério Público, com base no Inquérito Policial nº 0023/2001, ofertou a denúncia acima mencionada contra o paciente, alegando que "no dia 01 de abril de 2001, o denunciado JOSÉ LUIZ ORTIZ VERGOLINO, na qualidade de representante do grupo CAEMI, neste estado, contratou a empresa MARK'S ENGENHARIA LTDA, para implantar um sistema de energia de alta tensão, para ser utilizado no canteiro de obras, no Km 34 da BR 156, o que foi feito, passando o grupo CAEMI a furtar energia elétrica da Companhia de Eletricidade do Amapá", sem no entanto, evidenciar o nexo causal entre a conduta do paciente e resultado possivelmente delituoso.

Por fim, pediu o deferimento liminar da ordem para que se efetive o trancamento da Ação Penal consubstanciada no Processo Crime nº 5.770/2003, e no mérito, a concessão definitiva do Habeas Corpus.

Brevemente relatado, passo a fundamentar, em seguida decidir.

Trata a espécie de Habeas Corpus preventivo, no qual o impetrante visa o trancamento de Ação Penal, sob o argumento de inépcia da denúncia por não identificar a conduta do paciente e o resultado do delito capitulado no art. 155, § 3º do Código Penal.

Com efeito, é por demais sabido que a via estreita do "writ" não comporta profunda dilação probatória, daí porque, como tem decidido o STJ, caberá o trancamento da ação penal, se ante a exposição dos fatos na peça inaugural, se constata que há imputação de fato penalmente atípico ou que inexistiu qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito pelo paciente.

Neste contexto, esclareço que da simples leitura da exordial, consoante destaquei no relatório acima, é possível vislumbrar o constrangimento ilegal, sem exame aprofundado de provas, isto porque, a *imputatio facti* descrita na denúncia não estabelece o nexo causal entre a conduta do paciente e o resultado do ilícito, (diga-se *in casu* a subtração da energia elétrica).

Ademais, à luz do art. 41 do Código de Processo Penal, a denúncia, obrigatoriamente conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo. De forma que, no feito em tela, a meu juízo, a denúncia não descreveu circunstanciadamente a conduta do paciente, posto que se limitou em aludir um furto de energia elétrica, praticado pela grupo CAEMI, que sequer existe como pessoa jurídica.

Vale ressaltar que o ato de concolar contratos com fins lícitos, não caracterizam o ilícito penal. Até porque, tal conduta não se encontra tipificada no Diploma Repressivo pátrio. Contudo, é certo que, não cabe neste momento discutir as provas coligidas aos autos, mas tão-somente, ante a exposição do fato exarado na inaugural, apreciar o nexo causal entre a conduta e o resultado, o qual, a consoante notícia a exordial, não restou demonstrado, pelo menos a primeira vista.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça em julgado da lavra do ilustre Min. VICENTE LEAL decidiu pelo trancamento da ação penal, por ausência da justa causa, quando a denúncia não descrever circunstanciadamente os elementos indiciários da autoria.

A propósito, trago à colação o julgado acima mencionado, *in litteris*:

AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. O trancamento de ação penal por falta de justa causa, postula na via estreita do habeas corpus, somente se viabiliza quando, pela mera exposição dos fatos na denúncia, se constata que há imputação de fato penalmente atípico ou que inexistiu qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito pelo paciente. (STJ - Rec. de HC 7.944 - GO - J. em 29/10/98 - D.J. 14/12/98 - Rel. Min. Vicente Leal)

JULIO FABBRINI MIRABETE preleciona que "(...) É indispensável que na denúncia se descreva, ainda que sucintamente, o fato atribuído ao acusado, não podendo ser recebida a inicial que contenha descrição vaga, imprecisa, de tal forma lacônica que torne impossível ou extremamente difícil ao denunciado entender de qual fato preciso está sendo acusado. A inépcia da denúncia, para anulação do processo, segundo o entendimento pretoriano, inclusive do STF, deve ser alegada até a sentença; após esta só se poderá atacar, se for o caso, o decisório (...)".

Além do mais, o Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que "(...) Exsurgindo dos autos a inexistência de justa causa, impõe-se o trancamento da ação penal". Situação que ocorre a *prima facie* no feito em exame, posto que dos fatos expendidos na denúncia, bem como na inicial do *mandamus*, a conduta realizada pelo paciente foi tão somente concolar o mencionado contrato de empreitada, todavia, sem nenhum liame de consciência sobre o delito. Aliás, note-se que em se tratando de furto é imprescindível a configuração do dolo do agente para responsabilizá-lo pela prática do ilícito. Daí porque uma vez incorrendo ou indemonstrada pelo menos em tese tal intenção, a conduta se nos afigura como

atípica. A uma porque da narrativa dos fatos expostos na denúncia, inexistiu o dolo do agente. A duas porque, não se pode entrever o nexo causal.

Com estas considerações, verifico a primeira vista encontrar-se configurado o constrangimento ilegal e por isso, concedo a liminar do "writ" determinando o trancamento da ação penal até o julgamento definitivo do presente *Mandamus*.

Dê-se ciência à Autoridade inquirida coatora da presente decisão, logo após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestar-se sobre o pleito.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 27 de junho de 2003.

Desembargador LUIZ CARLOS
Relator
INES HELENA FEIO RODRIGUES
Diretora da Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL ITINERANTE TERRESTRE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Autos nº 21012/03 (Ação de Interdição)
Requerente: MARIA ROSIVALDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Interditando: ABIALI GUEDES FERREIRA
SENTENÇA: "Vistos etc...De todo o contido nos autos e, especialmente, do Juízo de convicção que formo acerca do estado mental de ABIALI GUEDES FERREIRA, DECRETO sua interdição, ficando sujeito à Curatela, a qual defiro à Requerente Maria Rosivalda de Oliveira Barbosa, que deverá prestar compromisso nos autos, cabendo-lhe defendê-la e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição; representá-la nos atos da vida civil; receber-lhe as rendas e pensões, se houver, sendo-lhe vedado dispor de eventuais bens que o interditando venha a ter, ou constituir-se cessionária de crédito, ou direito, contra a interditada. Cumpra-se, inscrevendo-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicando-se na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no Edital o nome da interditada e da curadora e a causa de interdição. Intimem-se. Macapá-AP, 03 de maio de 2003. Sueli Pereira Pini-Juiz de Direito Coordenadora".

Macapá-AP, 22 de maio de 2003.

SUELI PEREIRA PINI
Juiz de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL/TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Rogério Bueno da Costa Fufas
Chefe de Secretaria: Cleide Maria S. dos Santos

PROCESSO: 2.160Z/00
ACUSADO(S): EDIVALDO DUARTE CAMPOS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr(a). Manoel Carlos P. Souza, procurador(a) judicial do(s) acusado(s) Edivaldo Duarte Campos, para comparecer em Juízo/Cartório, a fim de tomar conhecimento do despacho de folhas 85, nos autos do processo crime nº 2.160Z/00.

PROCESSO: 2.191Z/00
ACUSADO(S): CHARLES DA SILVA GURJÃO E OUTRC

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Charles S. Bordalo, procurador judicial dos acusados Charles da Silva Gurjão e Adilson Lima da Silva, para se fazer presente à sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 11 de setembro do ano de 2003, às 08:00 horas, nos autos do processo crime nº 2.191Z/00, a ser realizada no Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca de Santana.

PROCESSO: 2.191Z/00
ACUSADO(S): JOSINEY COSTA GONÇALVES E OUTROS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Jair G. Sampaio, procurador judicial do(s) acusado(s) Josiney Costa Gonçalves, para se fazer presente à sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 11 de setembro do ano de 2003, às 08:00 horas, nos autos do processo crime nº 2.191Z/00, a ser realizada no Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca de Santana.

PROCESSO: 2.637/03
ACUSADO(S): VIVALDO DIAS MARREIROS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Jordel Farias de Melo, procurador judicial do acusado Vivaldo Dias Marreiros, da Decisão de folhas 17/17v. (Pedido de concessão do Benefício de Liberdade Provisória), a seguir transcrita. "...Indefiro o Pedido prefacial eis que presentes os pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal. Santana 03 de junho de 2003. Rogério Bueno da Costa Fufas, Juiz de Direito".

PROCESSO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA S/N
ACUSADO(S): JOSÉ MARIA SOARES DE MATOS e OUTRA

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. José Augusto Cardoso, procurador judicial dos acusados José Maria Soares de Matos e Maria do Socorro Miranda de Souza, da Decisão de folhas 37/37v., a seguir transcrita. "...Sirvo-me para Indefirir o Pedido de Liberdade Provisória dos requerentes. Ademais, ainda sequer foram interrogados em Juízo. Santana 09 de junho de 2003. Rogério Bueno da Costa Fufas, Juiz de Direito".

PROCESSO: 2.311/01
ACUSADO(S): ROSSINALDO FERNANDES DOS SANTOS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Jair G. Sampaio, procurador judicial do acusado Rossinaldo Fernandes dos Santos, para se fazer presente à sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 25 de setembro do ano de 2003, às 08:00 horas, nos autos do processo crime nº 2.311/01, a ser realizada no Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca de Santana.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal/Tribunal do Júri da Comarca de Santana, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 312 - 3300 - Ramal 3723.

Santana, 25 de junho de 2003

Rogério Bueno da Costa Fufas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRO E SSO: 2684/2001
ACUSADO: PEDRO EUCLIDES BARBOSA DE OLIVEIRA

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. Luiz Almira Bonfim, procurador judicial do acusado, para que compareça em cartório, a fim de receber a petição contendo as alegações finais de seu constituinte, apresentadas intempestivamente, conforme despacho proferido no frontispício da referida peça, a seguir transcrita: "INDEFIRO a sua juntada aos autos, eis que intempestivo. Devolva-se ao seu subscritante. Int. Stn. 24/06/03 Carlos Alberto Canezin".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 312 - 1422.

Santana-AP, 25 de junho de 2003.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE DESPACHO

Autos nº 831-03 - AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Rcu: VALMIR FERNANDES RAPOSO
Adv: Dr. MARINALDO ROBERTO DE BARROS, OAB/AP 727-A

DESPACHO: "INTIMAR o procurador judicial do réu, a no prazo de 05 dias se manifestar acerca da testemunha ZÉ CARPENTEIRO, não localizada e que, a audiência de instrução designada no presente feito para esta data, foi redesignada para o dia 09/07/03, às 09:00 horas". Intime-se Calçoene, 24/06/03: a) Paulo César do Vale Madeira, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 24 dias do mês de junho do ano 2003. Eu José Raimundo, Chefe de Secretaria, o confiro e assino por determinação do MM. Juiz

JOSE RAIMUNDO DA COSTA
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho

Portaria No. 001/2003 de 30 de maio de 2003

O Órgão Do Ministério Público por seu promotor de justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 150, III da constituição do Estado do Amapá, no artigo 53, III da Lei Complementar Estadual 009/94, artigo 8º, da lei 7.347/85 e

Considerando que transcorreu o prazo sem que houvesse a conclusão do Inquérito Civil Público 001/2001-PJTZ em decorrência do óbito do principal investigado, senhor Adelino Fernandes Gurjão Filho;

Considerando que, ainda, tramita a ação de inventário Adelino Fernandes Gurjão Filho e havendo necessidade de continuidade das investigações no inquérito civil público;

RESOLVE:

1-Prorrogar pelo prazo de noventa dias, a partir da publicação desta portaria para conclusão do supracitado inquérito civil público;

2- Determinar que seja oficiado a Procuradoria Geral de Justiça, comunicando a prorrogação do prazo.

De ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 30 de maio de 2003.

Milton Ferreira do Amaral Junior
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho

Portaria No. 002/2003 de 30 de maio de 2003

O Órgão Do Ministério Público por seu promotor de justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 150, III da constituição do Estado do Amapá, no artigo 53, III da Lei Complementar Estadual 009/94, artigo 8º, da lei 7.347/85 e

Considerando que transcorreu o prazo sem que houvesse a conclusão do Inquérito Civil Público 002/2001-PJTZ em decorrência do óbito do principal investigado, senhor Adelino Fernandes Gurjão Filho;

Considerando que, ainda, tramita a ação de inventário Adelino Fernandes Gurjão Filho e havendo necessidade de continuidade das investigações no inquérito civil público;

RESOLVE:

1-Prorrogar pelo prazo de noventa dias, a partir da publicação desta portaria para conclusão do supracitado inquérito civil público;

2- Determinar que seja oficiado a Procuradoria Geral de Justiça, comunicando a prorrogação do prazo.

De ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 30 de maio de 2003.

Milton Ferreira do Amaral Junior
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho

Portaria No. 003/2003 de 30 de maio de 2003

O Órgão Do Ministério Público por seu promotor de justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 150, III da constituição do Estado do Amapá, no artigo 53, III da Lei Complementar Estadual 009/94, artigo 8º, da lei 7.347/85 e

Considerando que transcorreu o prazo sem que houvesse a conclusão do Inquérito Civil Público 003/2001-PJTZ em decorrência do óbito do principal investigado, senhor Adelino Fernandes Gurjão Filho;

Considerando que, ainda, tramita a ação de inventário Adelino Fernandes Gurjão Filho e havendo necessidade de continuidade das investigações no inquérito civil público;

RESOLVE:

1-Prorrogar pelo prazo de noventa dias, a partir da publicação desta portaria para conclusão do

supracitado inquérito civil público;

2- Determinar que seja oficiado a Procuradoria Geral de Justiça, comunicando a prorrogação do prazo.

De ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 30 de maio de 2003.

Milton Ferreira do Amaral Junior
Promotor de Justiça

OAB

Adamor de Souza Oliveira

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição SUPLEMENTAR, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Advogado JEAN CARLO ALBUQUERQUE BRAZÃO.

Macapá-AP, 27 de junho de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP -

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requeram inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, os Bacharéis ELEANORO AUGUSTO SOUSA DA SILVA e ELAINE CRISTINA SOUSA DA SILVA.

Macapá-AP, 26 de junho de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP -

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Bacharel CLAUDOMIRO BORGES DA SILVA.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP -

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, a Bacharela ALINE AMORAS DUARTE RODRIGUES.

Macapá-AP, 26 de junho de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP -

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Bacharel ALESSANDRO CHAGAS DE OLIVEIRA.

Macapá-AP, 27 de junho de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP -

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, a Bacharela NEILA MARIA GOMES DE SOUZA.

Macapá-AP, 26 de junho de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP -

Publicações Diversas

Eletronorte
Eletronorte
Ministério de Minas e Energia

EMASE
UM PAÍS DE ENERGIA

LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO))

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em 11 de fevereiro de 2003, a renovação da Licença de Operação da SUBESTAÇÃO - SE SANTANA COM TENSÕES DE 138/69 E 13,8 KV.

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em 11 de fevereiro de 2003, a renovação da Licença de Operação da SUBESTAÇÃO - SE AMAPÁ COM TENSÕES DE 69 E 13,8 KV.

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em 11 de fevereiro de 2003, a renovação da Licença de Operação da SUBESTAÇÃO - SE CALÇOENE COM TENSÕES DE 69 E 13,8 KV.

ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUL
Gerente

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Santana

LEI Nº 645 /2003-PAIS

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO o seguinte:

Art. 1º É declarada de utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santana, relatório circunstanciado dos servidores prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade

I - deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos as exigências do art. 2º;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nestes compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do registro público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 26 de janeiro de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana